



TRIBUNAL DE CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES



PARECER N.º 1/2008

CONTA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANO ECONÓMICO DE 2006

VOLUME I



TRIBUNAL DE CONTAS
SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

PARECER N.º 1/2008

CONTA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANO ECONÓMICO DE 2006

VOLUME I

Junho 2008



Ficha Técnica

Volume I (tendo por base as informações vertidas no Volume II — Relatório)

- Carlos Bedo Auditor-Coordenador

Volume II

- Coordenação geral: Carlos Bedo

UAT II — Processo Orçamental; Receita; Despesa; Subsídios; Dívida Pública e outras Responsabilidades e Encerramento da Conta:

- António Afonso Auditor-Chefe
- Luísa Arruda Técnico Verificador Assessor
- Luísa Lemos Técnico Verificador Superior Principal
- Paula Vieira Técnico Verificador Superior Principal
- Luís Borges Técnico Verificador Superior Principal
- Ana Borges Técnico Verificador Superior de 2.^a Classe
- Lorena Resendes Assistente Administrativo Especialista

UAT III — Investimentos do Plano; Património; Fluxos Financeiros ORAA/SPER; Fluxos Financeiros com a União Europeia e Segurança Social:

- Jaime Gamboa Auditor-Chefe
- Aida Sousa Auditor
- Conceição Serpa Auditor
- Ricardo Soares Técnico Verificador Assessor
- Graça Carvalho Técnico Verificador Superior Principal
- Ana Cristina Técnico Verificador Superior Principal
- Sónia Joaquim Técnico Verificador Superior Principal

Apoio informático Paulo Mota — Técnico Superior Principal

Pontualmente, contou-se, também, com a colaboração da UAT I



Índice Geral

	Página
Lista de Abreviaturas	3
Apresentação	5
I – Conclusões	6
II – Recomendações	10
1 – Acolhimento de Recomendações	10
2 – Recomendações ainda não acolhidas e que se reiteram	11
3 – Novas Recomendações	12
III – Legalidade e Correção Financeira	13
<i>Equilíbrio Orçamental e Financeiro</i>	<i>14</i>
<i>Contas de Ordem</i>	<i>14</i>
IV – Domínios de Controlo	15
1 – Processo Orçamental	15
2 – Receita	16
3 – Despesa	18
4 – Subsídios e outros Apoios Financeiros	19
5 – Plano de Investimentos	22
6 – Dívida Pública e outras Responsabilidades	25
<i>Administração Directa</i>	<i>25</i>
<i>Administração Indirecta</i>	<i>28</i>
7 – Património	29
8 – Fluxos Financeiros entre o ORAA e o SPER	32
9 – Fluxos Financeiros com a União Europeia	33
10 – Segurança Social Regional	34
V – Gestão Financeira	35
VI – Controlo Interno	38
VII – Parecer	39



Lista de Abreviaturas

ADSE	Direcção-Geral de Protecção Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública
ALRAA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
APIA	Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, EPE
APSM	Administração dos Portos das ilhas de S. Miguel e S. Maria, S.A.
APTG	Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A.
APTO	Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.
ARENA	Agência Regional de Energia da Região Autónoma dos Açores, Ass
CA	Conselho Administrativo
CE	Classificação Económica
CRAA	Conta da Região Autónoma dos Açores
CRP	Constituição da República Portuguesa
DRACA	Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura
DRACE	Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica
DRCT	Direcção Regional da Ciência e Tecnologia
DREPA	Direcção Regional de Estudos e Planeamento dos Açores
DROT	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro
DRTQP	Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional
EDA	Empresa de Electricidade dos Açores, S.A.
EPARAA	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores
EPC	Escola Profissional das Capelas
ETCSM	Empresa de Transportes Colectivos de Santa Maria, Lda
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEOGA	Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola
FRC	Fundo Regional da Coesão
FSA	Fundos e Serviços Autónomos
GGPRIME	Gabinete de Gestão do Programa de Incentivos à Modernização Empresarial
IAMA	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas
IFDR	Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional
IROA	Instituto Regional de Ordenamento Agrário
LEORAA	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
LOTAÇOR	Serviço Açoriano de Lotas, E.P.
OE	Orçamento do Estado
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
ORT	Observatório Regional do Turismo
OSS	Orçamento da Segurança Social
PA	Portos dos Açores, SGPS
PEDRAA	Programa Específico para o Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores
PGR	Presidência do Governo Regional
POSEIMA	Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e Insularidade da Madeira e dos Açores
PRA	Plano Regional Anual
PRODESA	Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores
RAA	Região Autónoma dos Açores
ROC	Revisor Oficial de Contas
SAUDAÇOR	Sociedade de Gestão dos Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA.

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



SATA	Serviço Açoriano de Transportes Aéreos, E.P.
SIDEP	Subsistema de Prémios
SIDET	Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo
SIME	Sistema de Incentivos às Micro Empresas
SIRPA	Sistema Regional de Planeamento dos Açores
SIVETUR	Sistema de Incentivos a Produtos Turísticos de Vocação Estratégica
SPER	Sector Público Empresarial Regional
SPRAçores	Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, SA
SPRHI	Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, SA
SRAF	Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
SRAM	Secretaria Regional do Ambiente e Mar
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRE	Secretaria Regional da Economia
SREC	Secretaria Regional da Educação e Ciência
SRHE	Secretaria Regional de Habitação e Equipamentos
SRPCBA	Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores
SRS	Serviço Regional de Saúde
TC	Tribunal de Contas
TOE	Transferências do Orçamento do Estado
TP	Turismo de Portugal
UE	União Europeia
VPGR	Vice-Presidência do Governo Regional



Apresentação

Nos termos conjugados dos artigos 214.º, n.º 1, alínea b), da CRP, e 5.º, n.º 1, alínea b), 41.º e 42.º, da LOPTC, compete ao Tribunal de Contas, através da Secção Regional dos Açores, emitir Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores (CRAA), onde se aprecia a actividade financeira da Região, no ano a que a Conta se reporta.

A CRAA, referente ao ano de 2006, aprovada em Conselho de Governo, por Resolução de 15 de Novembro de 2007, foi recebida, no Tribunal de Contas, em 12 de Dezembro de 2007 (ofício Sai-DROT/2007/3934/GS), para emissão de Parecer.

Da apreciação da Conta de 2006, do Relatório de Execução e Avaliação Material e Financeira do Plano de Investimentos e de outras informações disponíveis no TC, ou solicitadas a diferentes organismos da Administração Pública, conjugadas com auditorias e outros documentos aprovados pelo TC, com incidência naquele ano, resultou o anteprojecto de Relatório, enviado à Vice-Presidência do Governo Regional, no âmbito do princípio do contraditório, conforme o disposto no artigo 13.º da LOPTC (ofício n.º 590-JC, de 22 de Abril de 2008).

A resposta, em sede de contraditório, recebida em 20 de Maio de 2008 (ofício Sai-DROT/2008/1742/MLS, da Vice-Presidência), foi tida na devida conta e transcrita ao longo do Relatório, tendo-se, em determinadas situações, alterado a versão inicial perante informações complementares, entretanto recebidas. (Volume II).

O Parecer compreende dois Volumes.

O **Volume I — Parecer** — assinado pelo Colectivo especial, para o efeito constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos juizes das Secções Regionais dos Açores e da Madeira, a par da presença da digna Representante do Ministério Público (artigo 42.º da LOPTC), identifica as principais conclusões e recomendações sobre os domínios de controlo objecto de análise, aprecia, genericamente, a execução orçamental, a gestão financeira e o controlo interno, no período em análise.

O **Volume II — Relatório** — compreende a apreciação desenvolvida pelo Tribunal e as respostas apresentadas, em sede de contraditório, pelo Governo Regional, assim como os comentários considerados oportunos, nos diferentes domínios de controlo.

O Relatório desenvolve-se por onze Capítulos (**I** - Processo Orçamental; **II** – Receita; **III** – Despesa; **IV** - Subsídios e outros Apoios Financeiros; **V** – Plano de Investimentos; **VI** – Dívida e outras Responsabilidades; **VII** – Património; **VIII** - Fluxos Financeiros entre o ORAA e o SPER; **IX** - Fluxos Financeiros com a União Europeia; **X** - Segurança Social; **XI** - Encerramento da Conta), evidenciando as matérias referenciadas no citado artigo 41.º da LOPTC.

Os documentos relativos à correspondência trocada com diferentes organismos, necessários à obtenção de informações complementares e certificadoras, indispensáveis à análise, bem como ao controlo cruzado da informação constante da CRAA, incluindo as observações efectuadas pelo Governo Regional, no âmbito do princípio do contraditório, constam do Processo do presente Parecer.



I – Conclusões

Da análise aos diferentes domínios que integram o âmbito do Parecer, destacam-se as seguintes conclusões²:

1. A proposta do ORAA respeitou, genericamente, o definido nos artigos 10.º, 11.º e 12.º da LEORAA, nomeadamente quanto ao seu conteúdo, mantendo-se, no entanto, omissa quanto às referências aos critérios de atribuição de subsídios regionais (artigo 13.º) (*Capítulo I.1*);
2. Continua a verificar-se, tal como em anos anteriores, a contabilização de Receita (€902 262 265,13 - em 2005, foram €801 675 758,93), sem o correspondente registo de Tesouraria, como se prevê no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de Agosto (*Capítulo II.1*);
3. A fracção de Receita confirmada por outras Entidades (€894 837 374,72 - 97,8% da Receita arrecadada, sem Contas de Ordem) é superior à apurada em 2005 (confirmados 88,8%) (*Capítulo II.1*);
4. A Receita Total atingiu €1 184 887 477,91 (mais 4,2% do que em 2005 - €47,3 milhões), com uma execução de 100,5% (96,3%, em 2005). Sem Contas de Ordem, totalizou €927 136 883,28 (mais 11,1% do que em 2005 - €92,4 milhões), com uma realização de 100,4% (97,9%, em 2005) (*Capítulo II.2*);
5. A CRAA de 2006 já considerou os €116 248,79 transitados da Gerência de 2004 e não incluídos na Conta de 2005, bem como os €365,01 não contabilizados na Conta de 2004 (*Capítulo II.2*);
6. A Receita Própria, €622 465 768,15 (mais 12,5% do que em 2005 - €69,2 milhões), atingiu uma execução orçamental de 100,6% (99,6%, em 2005), sendo responsável por 67,1% da Receita, sem Contas de Ordem. Aquele montante considera €9 milhões, provenientes da alienação do capital social da VerdeGolf S.A, e €16 566 295,00, do contrato de concessão com a EuroScut Açores, S.A. (*Capítulo II.4 e II.5*);
7. As TOE, €218 086 903,87 (menos 6,0% do que em 2005 - €13,9 milhões), atingiram uma execução de 95,2%, devido a uma quebra de €11 milhões face ao previsto. A repartição da componente *Custos de Insularidade e Desenvolvimento da RAA*, das TOE, é efectuada em partes iguais, pela Receita Corrente e de Capital (*Capítulo II.3.2.1 e II.5*);
8. A Despesa contabilizada na CRAA atingiu €1 152 136 732,52 (mais 1,3% do que em 2005 - €14,5 milhões), correspondente a uma taxa de execução de 97,8% (96,3%, em 2005). Não considerando as Contas de Ordem, aquele valor fica nos €891 204 234,29 (mais 8,3% do que em 2005 - €68,6 milhões) e teve uma execução de 96,5%, idêntica à de 2005. O acréscimo ficou a dever-se, em particular, à operação de *refinanciamento* da dívida, consubstanciada na amortização de €49 879 789,71 (*Capítulo III.2 e III.4*);
9. As Despesas de Funcionamento (€535 196 393,18 - mais 3,1% do que em 2005 - €16,0 milhões) integravam €390 280 795,90 de Despesas com Pessoal (mais 1,4% do que em 2005 - €5,28 milhões) (*Capítulo III.3.1.1.e III.4*);

² Em cada conclusão, refere-se o ponto do Capítulo do Volume II em que o assunto se aprecia. Também, no fim da cada Capítulo do Volume II, se apresentam, com maior desenvolvimento, as respectivas conclusões.



10. Os apoios atribuídos totalizaram €135 810 319,96 (menos 6,3% do que em 2005 - €9 165 323,91), dos quais, €86 669 124,88 foram concedidos pela Administração Regional Directa e €49 141 195,08 pelos FSA (*Capítulo IV.1.1*);
11. A CRAA não dispõe de informação que permita uma análise consolidada ao âmbito, forma, objectivos e enquadramento legal da aplicação dos subsídios e outros apoios financeiros, nem tão-pouco do seu resultado (*Capítulo IV.1*);
12. Foram detectadas situações de incorrecta Classificação Económica de Despesas e imputação indevida a Programas, Projectos e Acções do PRA, não cumprindo as disposições do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro (*Capítulos IV.2, V.3 e VIII.1.1*);
13. Os elementos disponíveis permitem concluir que 78,3% dos apoios tiveram enquadramento legal adequado. Dos restantes, 10,7% tiveram fundamento inadequado, nada se concluindo em 11% dos apoios por insuficiência de informação na CRAA e falta de uniformização na apresentação (*Capítulo IV.5*);
14. Numa análise dinâmica, conclui-se que não houve evolução significativa da legitimidade do enquadramento legal dos apoios, no período 2004-2006, que oscilou entre 76,7% (em 2005) e 78,4% (em 2004), fixando-se nos 78,3%, em 2006. A atribuição de apoios fora da esfera do legalmente estabelecido, além de discricionária, é potencialmente violadora dos princípios constitucionais da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade (*Capítulo IV.5*);
15. Os apoios ao Desporto e iniciativas desportivas, entidades e eventos culturais/temáticos e à colaboração, construção, obras e aquisição de equipamentos para Casas do Povo, Lares, Creches e Outras Associações Sociais encontram-se dispersos, cada um, por vários Departamentos (*Capítulo IV.4*);
16. O sistema de controlo evidenciado nas auditorias não permite um acompanhamento eficaz da execução dos apoios concedidos (*Capítulo IV.6.1*);
17. A apreciação das Despesas do Plano incide, unicamente, na parcela anual, atendendo a que o sistema de planeamento, consubstanciado no PRA e com expressão financeira no ORAA (Mapa IX), não os apresenta numa perspectiva plurianual (*Capítulo V.1 e V.2*);
18. O PRA para 2006 previa um Investimento Público de €559,5 milhões, sendo €327,7 milhões (58%) afectos aos departamentos governamentais – Capítulo 40 –, cabendo os restantes €233,9 milhões (42%) a entidades, constituindo as “Outras Fontes” do Investimento Público (*Capítulo V.2*);
19. O Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira do PRA não é apresentado de acordo com o SIRPA, por não integrar a totalidade do Investimento Público, as fontes de financiamento, nem qualquer avaliação intercalar do impacto dos investimentos realizados na concretização dos objectivos de desenvolvimento preconizados (*Capítulo V.2 e V.3*);
20. As Despesas do Plano (Capítulo 40) apresentam uma execução de €306,1 milhões (mais 0,9% do que em 2005 - €2,8 milhões), correspondendo a 94% do orçamentado (95%, em 2005) (*Capítulo V.3 e V.4*);
21. No Plano de Investimentos, cerca de 65% (€199,7 milhões) consideram-se como Transferências, Subsídios e Activos Financeiros para outras entidades, públicas e privadas (em 2005, foram €217,9 milhões, 72% do total). A parcela executada, directamente, pelos Departamentos Governamentais da Administração Regional foi de 35% (€106,5 milhões, mais 21 milhões do que em 2005) (*Capítulo V.3 e V.4*);
22. Das Despesas executadas, directamente, pelos Departamentos Governamentais, destaca-se o pagamento de Pessoal, com €3,4 milhões (mais 31% do que em 2005 – €800 mil), nomeadamente, pela SRAF, SRAM, VPGR e PGR. No caso da VPGR, foram



- assegurados pagamentos de Pessoal dos Quadros, no valor de € 34 767,36 (Acção 28.01.01) (*Capítulo V.3 e V.4*);
23. A Dívida da RAA, apurada pelo TC, decompunha-se em três parcelas: Administração Directa (€ 287 675 745,35), Administração Indirecta (€ 137 790 638,11, repartidos pelo SRS - € 136 821 682,65 e pelos FSA - € 968 955,46) e outras responsabilidades decorrentes da assunção de passivos (€ 193 milhões) (*Capítulo VI.1*);
 24. A dívida bancária, com € 274 951 148,05 (95,6% do total da Administração Directa), manteve, praticamente, o valor de 2005 (*Capítulo VI.1*);
 25. Os encargos correntes da dívida (juros e outros encargos) totalizaram € 10 531 049,06. Contudo, há, ainda, a considerar o valor de € 9 229,47, classificados pela rubrica 03.05.02 - *Juros e Outros Encargos - Outros* -, da responsabilidade da SRHE (€ 7 683,91) e da SRAM (€ 1 545,56), sem que se apresente qualquer justificação sobre a natureza e âmbito daquela despesa (*Capítulo VI.2.1*);
 26. Os encargos assumidos e não pagos da Administração Directa foram de € 12 724 597,30 (€ 11 092 324,90 a fornecedores e € 1 632 272,40 ao SPER) (*Capítulo VI.2.2*);
 27. A 31 de Dezembro de 2006, a RAA era responsável por 20 avales, num total de € 422 484 164,51. A SAUDAÇOR (38%), a EDA (30%) e a SPRHI (25%) são as principais beneficiárias daquelas garantias (*Capítulo VI.2.4*);
 28. A dívida garantida aumentou 5,5%, perante 2005, atenuando-se a tendência crescente, ocorrida entre 2003 a 2005. Como referido em anteriores Pareceres, este comportamento coincide com a restrição na contracção de empréstimos, imposta pelo Governo da República, como medida de combate ao défice das Contas Públicas e com a criação de novas Empresas Públicas, responsáveis pelos principais avales concedidos a partir de 2003 (*Capítulo VI.2.5*);
 29. Apesar de continuar a não existir uma regra que defina o limite máximo acumulado de avales a conceder, o limite estabelecido pela ALRAA, para o ano de 2006, foi cumprido (*Capítulo VI.2.4*);
 30. Os elementos disponíveis na CRAA são insuficientes para determinar o contributo da RAA no apuramento do Défice do SPA (Sector Público Administrativo), de acordo com o SEC 95 (Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais), para efeitos do cumprimento do artigo 104.º do Tratado da União Europeia e dos Regulamentos Comunitários (CE) n.ºs 1466/97 e 1467/97, ambos de 7 de Julho de 1997, relativos ao PEC (Pacto de Estabilidade e Crescimento). Nos termos da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, aquela responsabilidade passa para os Serviços Regionais de Estatística, que deverão apresentar uma estimativa das contas não financeiras e da dívida pública das administrações regionais, de acordo com a metodologia do SEC 95 e do Manual do Défice e da Dívida aprovado pelo Eurostat (*Capítulo VI.2.2*);
 31. A dívida do SRS (Hospitais e Centros de Saúde, não incluindo a da Saudaçor, agora integrada no SPER - Capítulo VII.5), no valor de € 136 821 682,65, é constituída, na íntegra, por encargos assumidos e não pagos, distribuída por Factoring (€ 95 337 369,01) e a fornecedores (€ 41 484 313,64) (*Capítulo VI.3.1*);
 32. Foram assumidos encargos sem cabimento, no Serviço Regional de Saúde, no valor de € 100 209 637,59 (*Capítulo VI.3.1*);
 33. Os encargos assumidos e não pagos pelos FSA totalizou € 968 955,46 referentes, na maioria, a fornecedores (81,6%) (*Capítulo VI.3.2*);
 34. Ainda não existe o inventário global dos bens da RAA. O património físico inventariável correspondia a € 73,266 milhões (mais 17% do que em 2005 - € 10,6 milhões), estando 85% afecto aos "Departamentos Governamentais" (*Capítulo VII.2.1*);



35. As participações financeiras da Região, no final de 2006, compreendiam 51 entidades, mais quatro do que as existentes no ano anterior (*Capítulo VII.3.1*);
36. No ano de 2005, a RAA transferiu para a SATA Air Açores parte das verbas provenientes da privatização da EDA, €21,581 milhões, para incorporação no capital social. Apesar da Resolução n.º 121/2005, de 21 de Julho, do Conselho do Governo, nos anos de 2005 e 2006 a empresa não procedeu a nenhum aumento de capital, ficando, em consequência, a Região com uma posição credora, perante uma futura subscrição de capital, naquele montante (*Capítulo VII.3.2.2*);
37. No final de 2006, o endividamento do SPER situava-se nos €570,945 milhões (mais 8% do que em 2005 - €42,878 milhões). Aquele crescimento resultou, essencialmente, dos novos financiamentos líquidos contraídos, em 2006, pelas empresas Saudaçor (€33 milhões) e SPRHI (€22,387 milhões). Esta situação vai, progressivamente, comprometendo o futuro orçamental da Região (financiadora daquelas Empresas) (*Capítulo VII.5.1*);
38. O SPER recebeu do ORAA e dos FSA, a título de indemnizações compensatórias, protocolos de colaboração, subsídios e aumentos de capital social, €245,5 milhões (a CRAA evidencia €244,9 milhões). Os fluxos financeiros transferidos do SPER para o ORAA, contabilizados na CRAA, totalizavam €9,1 milhões (*Capítulos VIII.1.1, VIII.1.2 e VIII.1.3*);
39. O ORAA previa receber da UE €140 milhões, tendo-se concretizado €132,5 milhões (menos 11,2% do que em 2005 - €16,7 milhões). Do total contabilizado, €24,5 milhões resultam da execução de projectos de investimento, por parte da administração directa da RAA (em 2005, foram €27,5 milhões) e €108 milhões para a comparticipação comunitária dos projectos executados pela administração indirecta da RAA, pela administração local e por entidades privadas (em 2005, foram €121,7 milhões) (*Capítulos IX.1.1 e IX.4*);
40. Na classificação da Receita, foi utilizada a rubrica 17.04.00 Contas de Ordem, quando deveria ter sido a 17.02.00 Outras operações de tesouraria, em respeito pelo definido no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro. A Despesa, contudo, encontra-se correctamente classificada (12.02.00 - Outras operações de tesouraria) (*Capítulo IX.1.3*);
41. Os critérios adoptados, pela RAA, para o registo contabilístico dos fundos comunitários não são uniformes e consistentes, pelo que a CRAA (Volumes I e II) de 2006 não reflecte a totalidade das verbas comunitárias transferidas para a Região (*Capítulo IX.1.3*);
42. A CRAA de 2006 (Volume I) ainda não apresenta qualquer justificação para as referências apontadas pelo Tribunal nos Pareceres de 2004 e 2005, sobre a existência do saldo de €1 167 894,50, relativo à conta do PEDRAA II (*Capítulo IX.1.4*);
43. A CRAA não dispõe de informação que permita conhecer os projectos de investimento, da responsabilidade da Administração Directa, com financiamento comunitário (*Capítulo IX.2*);
44. A CRAA nada refere sobre os fluxos financeiros transferidos para a Região, relativos às intervenções co-financiadas pelo FEOGA-G, apesar de existir uma direcção regional (DRACA) responsável pela gestão e apuramento das ajudas e prémios comunitários no âmbito da Política Agrícola Comum (*Capítulo IX.1.3*);
45. Os valores “apurados” pelo TC, como Transferências da UE para os Açores, ascenderam a €225,2 milhões (€217,9 milhões, em 2005). À semelhança do verificado nos anos anteriores, a CRAA não reflecte, ainda que seja a título indicativo, a totalidade daqueles meios de financiamento e os respectivos destinos (*Capítulo IX.3*);
46. A Conta da Região (Administração directa, sem Contas de Ordem) encerrou com um saldo positivo de €35 933 014,00, entre a Receita e a Despesa efectivas. No entanto,



considerando os encargos assumidos e não pagos, o saldo a transitar para 2007 passa para € 23 208 417,10 (compreende o referido acerto de € 365,01) (Capítulo XI.1 e XI.4);

47. As rubricas das Contas de Ordem não evidenciam saldos negativos (Capítulo XI.3).

II – Recomendações

De acordo com o artigo 41.º, n.º 3, aplicado em conjugação com o artigo 42.º, n.º 3, ambos da LOPTC, o Tribunal de Contas, em sede do Parecer sobre a CRAA, pode formular recomendações à Assembleia Legislativa da Região Autónoma ou ao Governo Regional, com vista a suprir as deficiências apuradas nos diferentes domínios analisados.

Cabe à ALRAA a fiscalização política da execução orçamental, através da apreciação e aprovação da Conta, na sequência do Parecer da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, podendo "(...) no caso de não aprovação, determinar, se a isso houver lugar, a efectivação da correspondente responsabilidade" (artigo 32.º, alíneas a) e b), do EPARAA e artigo 24.º, n.º 3, da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro).

As subseqüentes recomendações são endereçadas, em primeira linha, à ALRAA, para que, no âmbito dos seus poderes de fiscalização da actividade do Governo Regional, adopte as providências que entender adequadas.

Com base na análise à CRAA de 2006, procede-se à identificação das recomendações emitidas em anteriores Pareceres, mas entretanto acolhidas, bem assim às que ainda não foram acatadas, formulando-se, também, novas recomendações.

1 – Acolhimento de Recomendações

O Tribunal tem reconhecido, tanto em auditorias como nos Pareceres sobre a CRAA, os esforços desenvolvidos pela Administração Regional, no sentido de dar acolhimento a algumas das recomendações emitidas, ainda que, por vezes, o seja parcialmente.

A apreciação da CRAA de 2006 permite verificar algumas melhorias, perante o ocorrido anteriormente, como, por exemplo, na confirmação da Receita arrecadada (em 2006, confirmaram-se 97,8% e, em 2005, foram 88,8%, ambos sem Contas de Ordem); o saldo final, a transitar para 2007, já integra as parcelas não consideradas em 2004 (€ 365,01) e em 2005 (€ 116 248,79). Por outro lado, como as rubricas de Contas de Ordem não possuem saldos negativos, considera-se acatada a recomendação: *As rubricas de Contas de Ordem não deverão possuir, em momento algum, saldos negativos*".

À semelhança do evidenciado no anterior Parecer, o Tribunal regista, como positivo, o facto de a ALRAA ter aprovado, a 6 de Março de 2007, uma Proposta de Lei, já enviada à Assembleia da República, alterando a LEORAA, nomeadamente, sobre a entrega da CRAA, ao TC, até 30 de Junho do ano seguinte. Como tal Proposta de Lei ainda não foi objecto de apreciação pela Assembleia da República, a CRAA continua a ser apresentada até 31 de Dezembro do ano seguinte àquele a que se reporta.



2 – Recomendações ainda não acolhidas e que se reiteram

Tendo sido já formuladas em anteriores Pareceres, continuam, sem acolhimento, as seguintes recomendações:

1. A proposta de Orçamento deverá referenciar os critérios de atribuição dos subsídios regionais (*Capítulo I.1*);
2. Reformulação do actual sistema de “Tesourarias”, uniformizando-o e apresentando os documentos que permitam a confirmação dos valores registados na Receita (Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004-A, de 25 de Agosto) (*Capítulo II.1*);
3. Os sistemas de incentivos deverão definir, de forma clara e quantificada, as respectivas metas, permitindo uma avaliação objectiva da eficácia e eficiência dos apoios concedidos (*Capítulo IV.1*);
4. Os Subsídios e as Transferências deverão respeitar o Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos códigos de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas (*Capítulos IV.2, V.3 e VIII.1.1*);
5. Aprovação de legislação que regulamente a totalidade da atribuição de subsídios, tornando os sistemas mais transparentes, de forma a potenciar uma melhor aplicação dos dinheiros públicos. A informação da CRAA deverá ser mais uniforme (*Capítulo IV.5*);
6. O Relatório de Execução e Avaliação Material e Financeira do Plano deverá cumprir o estabelecido no SIRPA, integrando a totalidade do Investimento Público, as fontes de financiamento e a avaliação do impacto dos investimentos realizados na concretização dos objectivos de desenvolvimento preconizados. As verbas provenientes da UE, inscritas no Mapa I e no Mapa IX do ORAA, deverão ser justificadas (*Capítulo V.2 e V.3.1*);
7. O Plano não deverá pagar despesas relacionadas com o funcionamento dos Serviços, pelo menos enquanto não for implementada uma contabilidade de custos (*Capítulo V.3*);
8. A CRAA deverá, também, conter informação que permita determinar o contributo da RAA no apuramento do défice do SPA (Sector Público Administrativo), de acordo com o SEC 95 (*Capítulo VI.2.2*);
9. A fixação de critérios objectivos para o cálculo do limite máximo do endividamento indirecto acumulado, designadamente na concessão de avales (*Capítulo VI.2.3 e VI.2.4*);
10. A assunção de encargos assumidos e não pagos sem cabimento orçamental, que se vem repetindo ao longo dos anos, não deverá ocorrer em caso algum (*Capítulo VI.2.2.1 e VI.3.1*);
11. Promoção da inventariação e avaliação da situação patrimonial, permitindo a apresentação do Balanço do Património da Região (*Capítulo VII.2.1*);
12. A Receita proveniente da privatização do capital social das Empresas Públicas deverá respeitar o determinado na Constituição da República e na Lei Quadro das Privatizações, devendo o Governo Regional providenciar a regularização das transferências efectuadas para a SATA Air Açores (*Capítulo VII.3.2.2*);
13. Controlo da evolução do endividamento do SPER, que regista um crescimento acentuado, em especial nas empresas financiadas pelo Orçamento da RAA (*Capítulo VII.5.1*);
14. Identificação, na CRAA, dos fluxos financeiros destinados às Empresas Públicas, participadas ou outras (*Capítulo VIII.1.1*);



15. O Relatório da Conta deverá expressar, de forma objectiva e quantificada, o volume financeiro que, tendo origem no Orçamento Comunitário, se destina a apoiar a actividade económica regional, nas suas várias frentes (*Capítulo IX.3*);
16. Definição de um critério coerente e uniforme do registo contabilístico dos fundos comunitários, de modo a que os mesmos se encontrem devidamente reflectidos na CRAA (*Capítulo IX.1.3*);
17. Intensificação do sistema de controlo interno, nomeadamente, no âmbito do acompanhamento dos apoios atribuídos pela Administração Regional (*Capítulos IV.6.1, V e VII*).

3 – Novas Recomendações

Quanto aos procedimentos considerados, por este Tribunal, como menos correctos, emitem-se, ainda, as seguintes recomendações:

1. A CRAA deverá reflectir uma análise consolidada dos resultados alcançados com a atribuição de subsídios (*Capítulo IV.1*);
2. Definição de uma Entidade, com funções de coordenação e avaliação dos apoios concedidos por mais de uma Entidade para o mesmo fim, permitindo, assim, a uniformização de critérios e prevenindo, também, o risco de eventuais sobreposições (*Capítulo IV.4*);
3. O Sistema Regional de Planeamento, consubstanciado no PRA e com expressão no ORAA (Mapa IX), deverá apresentar o investimento numa perspectiva plurianual (n.º 3 do artigo 12.º da LEORAA) (*Capítulo V.1*);
4. A Receita relativa a Outras Operações de Tesouraria deverá ser classificada de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro (*Capítulo IX.1.3*);
5. A CRAA deverá apresentar rubricas específicas para o registo (*Capítulo IX.1.3*):
 - a. das componentes relativas às comparticipações nacionais que complementam os apoios comunitários;
 - b. das transferências das entidades privadas regionais para entrega ao IAPMEI;
6. A CRAA (Volume I) deverá esclarecer em que situação se encontra o saldo relativo ao PEDRAA II (*Capítulo IX.1.4*);
7. A CRAA deverá dispor de informação que permita conhecer os projectos de investimento da RAA com financiamento comunitário (*Capítulo IX.2*).



III – Legalidade e Correção Financeira

Decorre da análise às Receitas e Despesas constantes da CRAA³ a elaboração do “ajustamento”, considerando os Saldos Inicial (ainda não corrigido, com a divergência apontada na CRAA de 2004) e Final (corrigido após informação em contraditório).

Ajustamento da Conta de 2006 (€)

Receita		
Saldo Inicial		
Conta da Região	12.300.792,24	
Contas de Ordem	11.353.801,71	23.654.593,95
Receita Contabilizada		
Conta da Região	914.836.091,04	
Contas de Ordem	257.750.594,63	1.172.586.685,67
		1.196.241.279,62
Despesa		
Pagamentos Efectuados		
Conta da Região	891.204.234,29	
Contas de Ordem	260.932.498,23	1.152.136.732,52
Saldo Final		
Conta da Região	35.932.648,99	
Contas de Ordem	8.171.898,11	44.104.547,10
		1.196.241.279,62
Saldo a Transitar para 2007		
Conta da Região	35.932.648,99	
<i>Acerto do saldo final</i>	365,01	
Contas de Ordem	8.171.898,11	44.104.912,11

Encargos Assumidos e não Pagos pela Administração Directa €12.724.597,30

Nota – O Saldo inicial de Contas de Ordem diverge do de encerramento de 2005, pelos motivos expostos no Capítulo XI.3 (quadro XI.6).

Considerando o acerto do saldo, a Conta encerra com um saldo global de €44 104 912,11, sendo 81,5% da RAA (€35 933 014,00) e 18,5% de Contas de Ordem (€8 171 898,11).

O valor dos **Encargos Assumidos e Não Pagos**, da responsabilidade da Administração Regional Directa, atingiu os **€12 724 597,30**, sendo, €1 632 272,40 devidos ao Sector Público Empresarial Regional e €11 092 324,90 a fornecedores.

³ Após esclarecimentos adicionais, por parte da DROT, nomeadamente pela diferenciação de critérios utilizados na contabilização do saldo transitado do ano anterior.



O ajustamento da Conta, ponderada com os encargos assumidos e não pagos, atento o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da LEORAA, sem considerar os da responsabilidade do sector da Saúde e dos restantes FSA, é o seguinte:

Ajustamento da Conta Ponderada

Receita		
Saldo de anos findos	12.300.792,24	
Receita cobrada	914.836.091,04	927.136.883,28
Despesa		
Pagamentos efectuados	891.204.234,29	
Encargos Assumidos e Não Pagos	12.724.597,30	
Saldo para o ano seguinte	23.208.051,69	927.136.883,28

O saldo para o ano seguinte, €23 208 416,70, apresenta melhoria, relativamente a 2005 (- 2 897 079,98⁴).

Os Encargos Assumidos e Não Pagos, no sector da Saúde, totalizaram €136 821 682,65, tendo os dos restantes Fundos e Serviços Autónomos ficado em €968 955,46, conforme se explica no Capítulo VI.

Nota: Como se expõe no Capítulo VI.2.2.1, parte significativa da componente dos encargos assumidos e não pagos a Fornecedores (cerca de 11 milhões de euros) ficou a dever-se à necessidade de conferência ou a facturação ter chegado em data que não permitiria o seu processamento, antes do final do ano. Este reparo, ainda que justifique a inoportunidade do pagamento em 2006, não dispensa que o seu compromisso, já assumido e concretizado, tenha de ser pago no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Equilíbrio Orçamental e Financeiro

A Receita Efectiva superou a correspondente Despesa, em €36 012 438,70, cumprindo-se o preceituado no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro – “As receitas efectivas têm de ser, pelo menos, iguais às despesas efectivas, incluindo os juros da dívida pública ...”.

Contas de Ordem

Apresentando uma Receita de €257 750 594,63, foram entregues aos correspondentes destinatários €260 932 498,23, valor que integra parte do saldo de 2005.

O saldo Inicial de €11 353 801,71 é diferente do que consta no encerramento da Conta de 2005 (€11 425 951,82). A justificação para aquela diferença resulta da correcção efectuada aos saldos de encerramento de 2005, na sequência da extinção de Fundos e Serviços Autónomos [ver Volume II, Capítulo XI.3].

As rubricas das Contas de Ordem não evidenciam saldos negativos, dando-se, portanto, cumprimento a recomendações do Tribunal. Todavia, o Imposto de Selo apresentou um saldo negativo, no valor de €13, referindo a CRAA que: “Esta rubrica, por despacho de 2006.12.27, passou a integrar todos os actos sujeitos a imposto de selo. O saldo negativo será regularizado em 2007.”

A CRAA não exprime as operações extra-orçamentais, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro (Códigos de Classificação Económica da Receita e da Despesa), considerando como Contas de Ordem tanto as Receitas próprias dos FSA, como as restantes operações extra-orçamentais, nomeadamente, as operações de tesouraria, ADSE, CGA e outras.

⁴ Valor apurado no “Ajustamento da Conta Ponderada” de 2005.



IV – Domínios de Controlo

Na sequência da análise aos documentos que suportam a CRAA e dos processos aprovados pelo Tribunal, cuja incidência se reporte, total ou parcialmente, ao ano de 2006, apresentam-se, seguidamente, os aspectos considerados mais relevantes dos Capítulos que compõem o Volume II – Relatório.

1 – Processo Orçamental

O Orçamento da Região, embora possua regras próprias quanto à elaboração, aprovação e execução⁵, encontra-se, ainda que parcialmente, delimitado por normas constantes do OE, nomeadamente no domínio das transferências, do endividamento, da despesa e de alguma regulamentação de natureza fiscal.

A Proposta de Orçamento foi apresentada, na ALRAA, dentro dos prazos previstos, tendo-se respeitado, genericamente, o definido nos artigos 10.º, 11.º e 12.º da LEORAA, nomeadamente no que concerne ao seu conteúdo. No entanto, são omissas as referências aos critérios de atribuição de subsídios regionais.

O Orçamento foi aprovado pela ALRAA, a 24 de Novembro de 2005, e publicado em Diário da República⁶ a 16 de Janeiro seguinte. O decreto de execução orçamental foi aprovado pelo Conselho do Governo Regional, em 31 de Janeiro de 2006, e publicado em Diário da República⁷ a 16 de Março, com efeitos desde 1 de Janeiro.

O valor global do Orçamento Inicial (€1 178 437 776), apesar das alterações orçamentais ocorridas, manteve-se inalterado. O Governo Regional, ao publicar as alterações orçamentais, deu cumprimento formal ao determinado no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, não tendo, todavia, respeitado os prazos estipulados.

A dotação provisional (€8 850 000), inscrita no Gabinete do Vice-Presidente, foi utilizada em nove alterações orçamentais, no valor de €6 617 925, destinada, prioritariamente, para o reforço dos Juros e Outros Encargos (€3 035 000). A CRAA não explicita a razão deste reforço.

A ALRAA aprovou, a 6 de Março de 2007, uma Proposta de Lei, enviada, de seguida, à Assembleia da República, alterando a LEORAA, designadamente, sobre a entrega da Conta da Região até 30 de Junho do ano seguinte. Não obstante isso, tal Proposta de Lei ainda não foi objecto de apreciação pela Assembleia da República, pelo que a CRAA continua a ser apresentada até 31 de Dezembro do ano seguinte àquele a que se reporta.

⁵ LEORAA – Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

⁶ Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro.

⁷ Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2006/A, de 16 de Março.



2 – Receita

A Receita contabilizada na CRAA foi verificada, tendo como suporte as Contas dos três Tesoureiros Regionais, os Mapas Modelo 28 da Alfândega de Ponta Delgada, os Mapas Mensais da Direcção-Geral de Impostos, bem como os Mapas com valores transferidos directamente para a CRAA e disponibilizados pela DROT. Foram, ainda, solicitadas certidões às entidades que participam no processo de cobrança e transferência de Receitas para a RAA.

Constataram-se divergências, entretanto esclarecidas e justificadas, entre os valores registados na CRAA e os informados ao TC, resultantes de:

- Certidões enviadas ao TC com informação insuficiente, por parte das entidades que cobram ou transferem Receita;
- Critérios de contabilização diferentes, entre a CRAA e os registos de Tesouraria.

Continua a verificar-se, tal como em anos anteriores, a contabilização de Receita na CRAA sem o correspondente registo de Tesouraria, como se prevê no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de Agosto, cujo montante, em 2006 (€902 262 265,13), ascendeu a 97,3%. Tratando-se de uma parcela significativa da Receita cobrada por transferência electrónica e encontrando-se arquivados, nos serviços da DROT, os respectivos comprovativos, a CRAA continua a não evidenciar aquela informação.

Importa salientar que a Receita cobrada ou transferida deverá ter um registo de Tesouraria, como, aliás, se prevê no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de Agosto⁸, para além dos movimentos bancários que confirmem os fluxos.

No entanto, foi possível confirmar €894 837 374,72, de um total de €914 836 091,04, o que corresponde a 97,8% da Receita arrecadada, sem Contas de Ordem, verificando-se uma melhoria perante o ocorrido em 2005 (confirmados 88,8%).

A Receita Total atingiu os €1 184 887 477,91 (mais 4,2% do que em 2005 - €47,3 milhões), com uma execução de 100,5% (96,3%, em 2005).

Resumo da Receita Orçamentada e Cobrada – 2006

(Euro)

DESIGNAÇÃO RECEITA	Receita Orçamentada		Receita Cobrada		Desvio Absoluto	Taxa de Execução (%)
	Valor	%	Valor	%		
Receita Corrente	686.006.500,00	58,2	686.550.521,04	57,9	544.021,04	100,1
Receita de Capital	237.893.925,00	20,2	240.586.362,24	20,3	2.692.437,24	101,1
SUB - TOTAL	923.900.425,00	78,4	927.136.883,28	78,2	3.236.458,28	100,4
Contas de Ordem	254.537.351,00	21,6	257.750.594,63	21,8	3.213.243,63	101,3
TOTAL	1.178.437.776,00	100,0	1.184.887.477,91	100,0	6.449.701,91	100,5

Fonte: Conta da RAA de 2006

⁸ O Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de Agosto, revogou o Decreto Regulamentar Regional n.º 41/80/A, de 8 de Setembro, com as redacções que lhe foram conferidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 32/91/A, de 1 de Outubro, e 27/92/A, de 8 de Junho, e pelo artigo 56.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/98/A, de 15 de Maio.



Excluindo as Contas de Ordem, obtém-se uma taxa de **execução** de **100,4%**, correspondentes a uma Receita de **€927 136 883,28** (mais 11,1% do que em 2005 - €92,4 milhões). Aquele montante considera a totalidade do saldo da gerência anterior, no valor de €12 300 792,24, constituído por €12 184 543,45, transitados da Gerência de 2005, e **€116 248,79**, transitados da Gerência de 2004 e não incluídos na CRAA de 2005, conforme referido no correspondente Parecer⁹. O **saldo de €365,01**, não contabilizado na CRAA de 2004, foi regularizado, conforme informação do Governo Regional, em sede de contraditório, *“...reflectido no valor do saldo de gerência inscrito no capítulo 16 da receita de 2007. Apenas, por lapso, na elaboração do Anexo I da Conta de 2006, é que o mesmo não se encontra reflectido no saldo final.”*

Aquele valor da **Receita** (€927 136 883,28) é composto por Receita Fiscal – 62,8% –, Transferências – 26,2% –, Activos Financeiros – 1,1% –, Saldo da gerência anterior – 1,3% –, Passivos Financeiros – 5,4% e Outras Receitas – 3,2%.

- **Receita Fiscal582 391 627,43 euros**
 - *Impostos directos* 182 695 881,77 euros
 - *Impostos indirectos* 399 695 745,66 euros
- **Transferências.....242 570 322,89 euros**
 - *OE Correntes*..... 77 802 500,00 euros
 - *OE Capital* 140 284 403,87 euros
 - *UE*..... 24 483 419,02 euros
- **Activos Financeiros 10 360 789,16 euros**
- **Saldo da gerência anterior 12 300 792,24 euros** (*faltam 365,01, de 2004*)
- **Passivos Financeiros 49 800 000,00 euros**
- **Outras.....29 713 351,56 euros**

A **Receita Própria** (€622 465 768,15 – mais 12,5% do que em 2005 - €69,2 milhões) atingiu a execução orçamental de 100,6%, sendo responsável por 67,1% da Receita, sem Contas de Ordem. A principal proveniência das Receitas Próprias (93,6%) reside na arrecadação de impostos, nomeadamente, IRS (mais €17,5 milhões), IRC (mais €5,9 milhões), IVA (mais €10,9 milhões) e Imposto de Selo (mais €4,3 milhões).

Aquela Receita considera, ainda, **€9 milhões**, provenientes da **alienação** de parte do capital social da **VerdeGolf S.A.**, e **€16,6 milhões**, decorrentes do *contrato de concepção, projecto, construção, alteração de vias, reabilitação ou reformulação, financiamento, conservação e exploração, em regime de portagem SCUT*, com a EuroScut Açores, S.A..

As **TOE** (€218 086 903,87 – menos 6,0% do que em 2005 - €11 milhões) atingiram a execução de 95,2% e foram classificadas em Correntes (€77 802 500) e Capital (€140 284 403,87). Na sequência do afirmado pelo Governo Regional, no âmbito do Parecer sobre a CRAA de 2005, a partir daquele ano passou *“... a considerar como receita corrente, 50% do valor das transferências do OE, efectuadas no âmbito da fórmula prevista da LFRA, sendo consideradas como receita de capital todas as restantes componentes do valor total das transferências do OE.”*, dando-se, assim, resposta positiva a anteriores recomendações deste Tribunal.

Aquele montante compreende €4,4 milhões (2% das TOE), para financiar o processo de **reconstrução** dos danos causados pelo sismo de 1998, no Faial e Pico, e €3,6 milhões (1,7% das TOE), tendo como escopo a Bonificação de Juros de Crédito à Habitação e INH - Realojamento.

⁹ Páginas 30 e 31 do Parecer sobre a CRAA de 2005.



3 – Despesa

A **Despesa registada** na CRAA atingiu os € 1 152 136 732,52 (mais 1,3% do que em 2005 - € 14,5 milhões), o que correspondeu a uma execução orçamental de 97,8% (96,3%, em 2005). Os pagamentos líquidos, efectuados pelas Tesourarias Regionais, coincidem com os contabilizados na CRAA.

Resumo da Despesa Orçamentada e Paga – 2006

(Euro)

DESIGNAÇÃO DESPESA	Orçamento Valor	Pagamentos Valor	Desvio	Taxa de Execução
Despesa Corrente	546.026.055,00	533.177.006,05	-12.849.048,95	97,6
Despesa Capital	52.193.945,00	51.899.176,84	-294.768,16	99,4
Despesas do Plano	325.680.425,00	306.128.051,40	-19.552.373,60	94,0
SUB - TOTAL	923.900.425,00	891.204.234,29	-32.696.190,71	96,5
Contas de Ordem	254.537.351,00	260.932.498,23	6.395.147,23	102,5
TOTAL	1.178.437.776,00	1.152.136.732,52	-26.301.043,48	97,8

Fonte: CRAA de 2006

A **Despesa, sem Contas de Ordem**, no valor de € **891 204 234,29** (mais 8,3% do que em 2005 - € 68,7 milhões), teve uma execução de 96,5%, idêntica à de 2005, assim repartida:

- **Despesa de Funcionamento.....535 196 393,18 euros**
 - *Pessoal.....266 297 136,89 euros*
 - *Transferências Correntes.....229 247 617,24 euros*
 - *Transferências Capital.....576 240,44 euros*
 - *Aquisição de bens e serviços.....18 157 533,72 euros*
 - *Outras despesas.....20 917 864,89 euros*
- **Plano.....306 128 051,40 euros**
 - *Transferências, Subsídios e Activos Financeiros.....199 672 478,56 euros*
 - *Executado Directamente por Dep. Governamentais...106 455 572,84 euros*
(*Despesas com Pessoal.....3 386 859,64 euros*)
- **Passivos Financeiros.....49 879 789,71 euros**

As **Despesas de Funcionamento (€535 196 234,29)** cresceram 3,1%, relativamente a 2005 (mais € 16,0 milhões), devido, nomeadamente, ao acréscimo dos encargos com *Pessoal* (€ 4,5 milhões) e correntes da *Dívida* (€ 3,4 milhões) e das *Transferências Correntes* (€ 9,8 milhões). Todavia, as *Transferências de Capital* decresceram (€ 1,1 milhões).

Ao montante das **Despesas com Pessoal**, referenciado na CRAA, acresce a parte das *Transferências* para o **SRS**, destinadas ao pagamento de pessoal (€ **123 983 659,01**), tendo aquele agregado atingido os € **390 280 795,90** (mais 5,3 milhões do que em 2005) e perfazendo 72,9% das despesas de funcionamento (sem considerar as eventuais, classificadas como tal, no Plano de Investimentos).

A desagregação departamental da Despesa evidencia que a **SREC** (€ 256 723 377,58 - 28,8%) e a **SRAS** (€ 211 649 293,07 - 23,8%) utilizaram, em conjunto, **52,6%** dos recursos (sem Contas de Ordem).

Considerando as Contas de Ordem, a afectação a Funções **Sociais** (€ 525,7 milhões) agregam a maior parte dos gastos da Administração Regional (45,6%), ao integrarem as



verbas da Educação e da Saúde, enquanto as Funções **Económicas** (€274,7 milhões) representam 23,9% e estão afectas, em grande parte, à SRE e à SRAF.

No âmbito da **Fiscalização Prévia** efectuada pelo TC a actos geradores de despesa da responsabilidade dos Serviços da Administração Regional Autónoma, em 2006, foi exercido o controlo sobre 61 processos (57 visados e 4 recusados), no valor de €100,3 milhões, destacando-se as seguintes Observações/Conclusões:

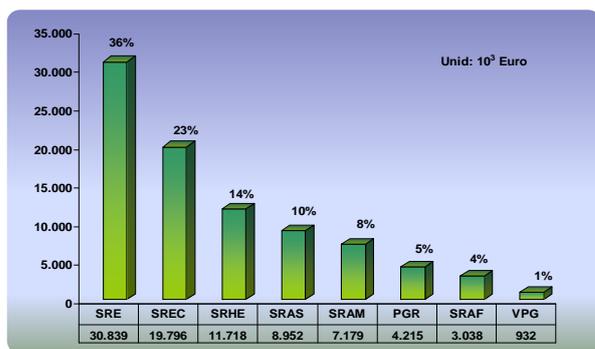
- Ausência de qualquer indicação quanto à necessidade de apresentação de alvará, contendo uma subcategoria em classe correspondente ao valor global da proposta;
- Exigência de classe correspondente ao valor global da proposta em subcategoria que não respeita ao tipo de trabalhos mais expressivos;
- Exclusão de concorrente, por divergências entre a lista de preços unitários da sua proposta e o mapa de quantidades da obra posta a concurso.

4 – Subsídios e outros Apoios Financeiros

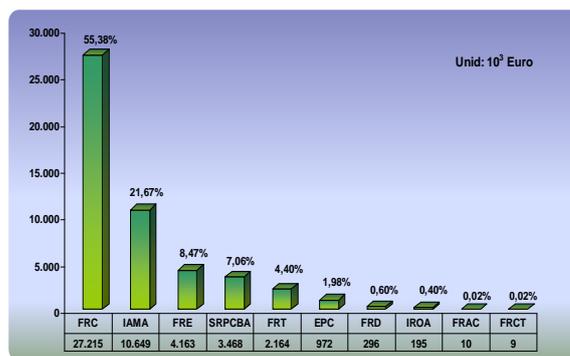
O valor global dos apoios financeiros, atribuídos pela Administração Regional, foi de €135 810 319,96 (menos 6,3% do que em 2005 - €9,2 milhões), com origem nos Departamentos Governamentais (€86 669 124,88 – menos 8,2% do que em 2005 - €7,8 milhões) e nos Fundos e Serviços Autónomos (€49 141 195,08 – menos 2,8% do que em 2005 - €1,4 milhões). Todos os apoios pagos configuraram a forma de fundo perdido, não existindo subsídios reembolsáveis.

Apoios atribuídos

Por Departamento Governamental



Por Fundo e Serviço Autónomo



A **SRE**, com €30 838 842,94, foi a mais representativa, cerca de 36% do total da Administração Directa, seguindo-se a **SREC**, com €19 796 026,52 (23%), e a **SRHE**, com €11 717 778,35 (14%).

O **FRC**, tutelado pela SRE, é responsável por 55% das ajudas financeiras concedidas pelos FSA (€27 215 080,83).

As **Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras** (€59 513 458,74) foram as principais beneficiárias, com 44% dos apoios, seguidas das **Instituições sem Fins Lucrativos** (€53 298 145,09), com 39%. As **Famílias** (€10 921 956,71), incluindo os empresários em nome individual, beneficiaram de 8% do atribuído.



Os **sectores** mais apoiados, cerca de 57,6%, foram:

- Educação e Desporto (20,3%).....27 509 885,24 euros;
- Comércio e Indústria (15,5%).....21 046 690,83 euros;
- Transportes (11,4%).....15 435 754,75 euros;
- Agricultura (10,5%).....14 290 628,31 euros.

Quanto às **actividades**, as mais apoiadas (39,3%) foram:

- Uniformização dos Preços de Venda dos Combustíveis (11,9%)...16 107 700,35 euros;
- Desporto e Iniciativas Desportivas (9,8%).....13 350 443,98 euros;
- Obrigações de Serviço Público a cargo da SATA (9,1%).....12 432 281,15 euros;
- SIDET/SIDEP e Outros Apoios ao Turismo (8,5%).....11 489 898,12 euros.

Em Pareceres anteriores, constatou-se a intervenção de diferentes Departamentos Governamentais na mesma área de actividade. O Tribunal de Contas referiu que tal situação poderia originar discrepâncias nos critérios de análise e eventual sobreposição de apoios, ressalvando, contudo, poderem existir situações em que a múltipla intervenção governamental se encontrava justificada. Na CRAA de 2006, aquela múltipla intervenção é menor, embora persistam, ainda, situações não justificadas. Assim, para evitar o risco de eventuais sobreposições, a definição de uma Entidade, com funções de coordenação e avaliação dos eventos, permitiria a uniformização de critérios e a determinação dos efeitos da aplicação do apoio, no respectivo sector.

A análise do **enquadramento legal** dos apoios concedidos, por Departamento Governamental, incluindo os Serviços Autónomos, **teve por base** os dados constantes do **Anexo 1 – Subsídios – da CRAA**. Todavia, grande parte desta informação, para além de apresentar falta de uniformização é, ainda, deficitária, impossibilitando, por vezes, concluir sobre o enquadramento legal que serviu de base à atribuição do apoio e consequente legitimidade. Assim, decorrente da informação disponível, chegou-se à seguinte conclusão:

- **Adequado** – € 106,4 milhões – 78,3% (em 2005, foram € 111,2 milhões – 76,7%);
- **Inadequado** – € 14,5 milhões – 10,7% (em 2005, foram € 29,9 milhões – 20,6%);
- **Sem indicação ou inconclusivo** – € 14,9 milhões – 11% (em 2005, foram € 3,9 milhões – 2,7%).

A **SRAS** é o Departamento que **melhor explicita** o **enquadramento** legal dos apoios (96%), seguindo-se a PGR (91%), a VPGR e a SRE (ambas com 89%). Em **sentido contrário**, estão a SRAF (49%), a SRHE (56%) e a SREC (77%).

Em valores absolutos, a SRAF (€ 7 123 410,56) e a SRE (€ 4 777 913,87) são responsáveis, em conjunto, por 82% dos apoios sem enquadramento legal adequado.

Dos departamentos integrados na **SRAF**, sobressai o **IAMA** (€ 4 915 268,47), com 69% dos apoios atribuídos sem fundamento legal, apresentando como justificação: *abrigo do EPARAA e Regulamento do Associativismo Agrícola*. Estes diplomas não definem, em concreto, qualquer critério sobre a atribuição de subsídios ou apoios. Os restantes € 2 208 142,09, para além daqueles diplomas, mencionam, ainda, a *Orgânica da Secretaria* e o *ORAA*, como enquadramento. Através da circularização de informação, verificou-se a legalidade do subsídio a fundo perdido, de € 100 000, ao Sport Clube Lusitânia, concluindo-se que a base



legal é inadequada, ao mencionar como suporte legal a alínea z) do artigo 60.º do EPARAA (Portaria n.º 691/2006, de 10 de Outubro).

Na **SRE**, a quase totalidade dos apoios sem fundamento legal (99,6% – € 4 757 065,87) foi paga pelo **FR Coesão**, mencionando, como base legal, o EPARAA, as Orgânicas e o ORAA. Aquelas normas justificaram, também, grande parte dos apoios atribuídos pela **SRAM** e considerados como enquadramento inadequado.

No item *Sem Indicação ou Inconclusivo*, destacam-se a SRHE (€7 363 803,01) e a SREC (€5 574 213,00), com 87% do conjunto.

No caso da SRHE, tanto os €3 911 587,29 atribuídos pelo próprio Departamento Governamental, como os restantes €3 452 215,72 concedidos pelo SRPCBA, o **Anexo 1** não evidencia os respectivos enquadramentos legais.

Na SREC, a situação teve origem, maioritariamente, na DRCT (€4 577 211,55), onde se refere, simplesmente, o termo *Portaria*, sem qualquer referência a números, datas ou publicação. Ainda neste contexto, a EPC considera, como enquadramento legal da totalidade dos apoios (€972 201,45), o *Regulamento Interno da EPCapelas/Guia de Acolhimento do Formando*.

Sem contradizer o afirmado pelo Tribunal, utilizando termos diferentes para referir o mesmo, o Governo Regional realça, contudo, a “*redução assinalável*” dos subsídios sem enquadramento legal, mas não observa o aumento, na mesma proporção, dos apoios de legalidade desconhecida.

A atribuição de apoios fora da esfera do legalmente estabelecido, além de discricionária, é potencialmente violadora dos princípios constitucionais da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade.

Os apoios foram maioritariamente contabilizados como Transferências, sendo 39% em Capital e 33% em Correntes. Houve contabilizações inadequadas, nomeadamente, as efectuadas pela SREC – DRTQP, em *Outras Despesas Correntes*, no valor de €899 573,64. O Anexo 1 da CRAA não contempla todos os subsídios concedidos ou existem despesas inadequadamente contabilizadas, no agrupamento económico 05 – Subsídios.

A auditoria ao SIDE¹⁰ – *Subsistema de Prémios* – teve como principal objectivo a verificação da conformidade legal da atribuição do incentivo. A análise incidiu na apreciação dos projectos indexados ao SIME e SIVETUR, apoiados pelo SIDE¹⁰, com pagamentos efectuados em 2006, e permitiu verificar, nomeadamente:

- As informações de cabimento de verba, previstas no n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 14/2006/A, de 16 de Março, não constam dos processos analisados. No entanto, os pagamentos não ficaram prejudicados;
- Os cálculos dos incentivos aprovados respeitam as regras e limites legais;
- O pagamento dos incentivos não foi precedido pelas verificações físicas, a que alude o n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do SIDE¹⁰;
- A DRACE realizou os controlos previstos no Manual de Encerramento do SIME, consubstanciado no relatório técnico de encerramento. Só que a apreciação dos engenheiros contratados, para efectuarem a verificação física, é genérica, não evidenciando pormenores sobre a obra ou os equipamentos;

¹⁰ Aprovada em 3 de Abril de 2008 e disponível em www.tcontas.pt (Auditoria n.º 5/08 – FS/SRATC)



- A natureza do montante certificado pelo ROC difere de projecto para projecto, pela utilização de métodos de análise diferenciados;
- A falta de números de série dos equipamentos, nas facturas, limitou a verificação efectuada pelo Tribunal.

5 – Plano de Investimentos

O PRA para 2006 previa um Investimento Público de € 559,5 milhões, sendo **€325,7 milhões** (58%) afectos aos departamentos governamentais (**Capítulo 40**), que previam executar, directamente, € 118,2 milhões (36,3%) e entregar a Entidades públicas e privadas € 207,5 milhões (63,7%), a título de *Transferências, Subsídios e Activos Financeiros*.

Os restantes **€233,8 milhões** (42%) caberiam a **outras Entidades** que, constituindo as “*Outras Fontes*” do Investimento Público, **não se encontravam individualizadas e identificadas no PRA**.

De acordo com o ORAA (Mapa IX), o Investimento Público seria financiado, em 70%, por Fundos Regionais (€389,5 milhões) e os restantes 30% (€170 milhões) por Fundos Comunitários, desconhecendo-se, no entanto, a proveniência destes últimos (ao nível de Intervenção Comunitária e Fundo).

O Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira do PRA não é apresentado nos termos estabelecidos no SIRPA, por não integrar a totalidade do Investimento Público e as fontes de financiamento, nem apresentar qualquer avaliação intercalar do impacto dos investimentos realizados, na concretização dos objectivos de desenvolvimento preconizados.

Assim, a **análise incide** na execução do **Capítulo 40**.

Com uma **dotação** orçamental de **€325,7 milhões**, os departamentos governamentais propunham-se realizar 28 Programas, 106 Projectos e 435 Acções, contribuindo para a concretização dos objectivos de desenvolvimento fixados para o período 2005-2008. As dotações dos Projectos e das Acções sofreram ajustamentos, mantendo-se, todavia, o valor global previsto.

O total **despendido** ascendeu a cerca de **€306,1 milhões** (mais 0,9% do que em 2005 - € 2,8 milhões), alcançando, por conseguinte, uma taxa de execução de **94%** (95%, em 2005).

O financiamento das Despesas do Plano decorre de fundos regionais, nacionais e comunitários, apresentando a seguinte estrutura:

Fontes de Financiamento das Despesas do Plano (Capítulo 40 do ORAA)	Dotação Orçamental		Execução	
		%		%
OE	229.067.000,00	70	218.086.903,87	71
<i>Transferências Correntes</i>	77.802.500,00	24	77.802.500,00	25
<i>Transferências de Capital</i>	151.264.500,00	46	140.284.403,87	46
OUE	26.300.000,00	8	24.483.419,02	8
Transferências da UE	26.300.000,00	8	24.483.419,02	8
ORAA	70.313.425,00	22	63.557.728,51	21
<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>	0,00	0	9.000.000,00	3
<i>Receitas Próprias (Saldo de Funcionamento)</i>	70.313.425,00	22	54.557.728,51	18
Total	325.680.425,00	100	306.128.051,40	100



As **Áreas de Intervenção** com maior relevância financeira são: *Agricultura* (€55,6 milhões); *Investimento e Coesão* (€36 milhões); e *Transportes Marítimos e Aéreos* (€34,2 milhões), que representam, no seu conjunto, 41% do despendido.

Ao nível das **Entidades Executoras**, destacam-se quatro departamentos governamentais, por centralizarem cerca de 78,5% do despendido: SRE (€84,9 milhões); SRAF (€55,6 milhões); SREC (€52,2 milhões); e SRHE (€47,7 milhões).

A execução, por ilha, aponta para uma centralização em São Miguel (32%) e na Terceira (23%). Contudo, não se encontram desagregadas 21% das verbas despendidas.

Numa perspectiva de **Classificação Económica**, verifica-se que 71,5% das Despesas do Plano foram escrituradas em *Despesas de Capital* e as restantes 28,5% em *Despesas Correntes*, repartidas pelos seguintes Agrupamentos Económicos:

Despesas do Plano por Classificação Económica

Unid.: euro

Classificação Económica		Total	%
Despesas Correntes		121.949.800,72	28,5
01.00.00	Despesas com o Pessoal	3.386.859,64	0,9
02.00.00	Aquisição de Bens e Serviços Correntes	33.954.069,59	9,0
03.00.00	Encargos Correntes da Dívida	9.131,91	0,0
04.00.00	Transferências Correntes	68.657.010,03	13,4
05.00.00	Subsídios	14.650.445,29	3,8
06.00.00	Outras Despesas Correntes	1.292.284,26	1,5
Despesas de Capital		184.178.250,68	71,5
07.00.00	Aquisição de Bens de Capital	68.729.800,81	17,9
08.00.00	Transferências de Capital	107.848.449,87	40,6
09.00.00	Activos Financeiros	7.600.000,00	13,0
11.00.00	Outras Despesas Capital	0,00	0,0
Total		306.128.051,40	100,0

Algumas **in correcções** detectadas:

- Pagamento de apoios financeiros pela rubrica de CE 06.02.03 – *Outras Despesas Correntes – Diversas*, quando deveriam ter sido pelos agrupamentos 04 – *Transferências Correntes* ou 05 – *Subsídios*;
- Transferências de verbas para os FSA, que integram a Administração Pública Regional, pelas rubricas de *Transferências Correntes e de Capital* destinadas à Administração Central, designadamente a 04.03.05 e a 08.03.06, quando deveriam ter sido pelas rubricas 04.04.01 e a 08.04.01;
- Aplicação de verbas em Activos Financeiros pagas pela rubrica 08.01.01 – *Transferências de Capital – Sociedades e Quase Sociedades Financeiras – Públicas*, quando deveria ter sido pelo agrupamento económico 09.00.00 – *Activos Financeiros*.

As Despesas do Plano **efectuadas, directamente**, pelos **departamentos governamentais** da Administração Regional totalizaram cerca de **€106,5 milhões** – 35% do despendido, assim distribuídos:

Unid.: euro

Dep. Gov.	Desp. Pessoal	%	Aq. Bens e Serv. Corrent.	%	Enc. Corrent. Dívida	%	Out. Desp. Corrent.	%	Aq. Bens Capital	%	Total	%	% no Total da Entidade
PGR	190.869	5,6	3.235.143	9,5	0,00	0,0	0,00	0,0	4.353.212	6,3	7.779.224	7,3	64
VPGR	453.479	13,4	2.245.186	6,6	0,00	0,0	0,00	0,0	2.460.363	3,6	5.159.028	4,8	56
SREC	0	0,0	2.371.610	7,0	0,00	0,0	70.010,69	18,6	20.946.468	30,5	23.388.089	22,0	45
SRHE	26.272	0,8	5.894.559	17,4	7.683,91	84,1	112.679,78	30,0	21.964.442	32,0	28.005.637	26,3	59
SRE	196.065	5,8	6.685.326	19,7	0,00	0,0	359,40	0,1	8.221.036	12,0	15.102.787	14,2	18
SRAS	11.426	0,3	93.558	0,3	0,00	0,0	191.756,58	51,0	0	0,0	296.741	0,3	1
SRAF	1.568.018	46,3	8.518.200	25,1	0,00	0,0	666,79	0,2	3.675.998	5,3	13.762.884	12,9	25
SRAM	940.730	27,8	4.910.486	14,5	1.448,00	15,9	237,65	0,1	7.108.281	10,3	12.961.182	12,2	57
Total	3.386.860	100,0	33.954.070	100,0	9.131,91	100,0	375.710,89	100,0	68.729.801	100,0	106.455.573	100,0	35

Nas despesas com **Pessoal** – **€3,4 milhões** – (em 2005, foram utilizados cerca de €2,6 milhões), sobressaem as realizadas com *Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença e Pessoal*



Contratado a Termo, pelas SRAF, SRAM, VPGR e PGR, em Áreas de Intervenção como a Agricultura, Ambiente, Administração Regional e Local, e Cooperação Externa.

Os recursos financeiros considerados como **Transferências, Subsídios e Activos Financeiros** foram de **€199,7 milhões** – 65% do Plano –, assim distribuídos:

Dep. Gov.	Transf. Correntes		Subsídios		Outras Desp. Corrent.		Transf. Capital		Activos Financ.		Total		Unid.: euro % no Total da Entidade
		%		%		%		%		%		%	
PGR	1.875.814	3	372.795	3	0	0	2.046.670	2	0	0	4.295.279	2	36
VPGR	273.431	0	0	0	0	0	3.781.660	4	50.000	1	4.105.092	2	44
SREC	11.507.971	17	0	0	916.573	100	16.361.227	15	0	0	28.785.771	14	55
SRHE	1.802.737	3	0	0	0	0	17.912.191	17	0	0	19.714.928	10	41
SRE	31.632.702	46	12.640.780	86	0	0	17.939.011	17	7.550.000	99	69.762.493	35	82
SRAS	983.398	1	0	0	0	0	20.263.388	19	0	0	21.246.786	11	99
SRAF	15.834.556	23	0	0	0	0	25.985.764	24	0	0	41.820.320	21	75
SRAM	4.746.401	7	1.636.870	11	0	0	3.558.539	3	0	0	9.941.810	5	43
Total	68.657.010	100	14.650.445	100	916.573	100	107.848.450	100	7.600.000	100	199.672.479	100	65

As **Transferências** para os **FSA** (€ 73,3 milhões) foram, maioritariamente, para: *IAMA* (€ 24,4 milhões); *FRAE/FRC* (€ 19,7 milhões); *IROA* (€ 6,9 milhões); e *SRPCBA* (€ 4,8 milhões), tendo as destinadas ao **SPER** (€ 55 milhões) ido para: *SATA* (€ 12,4 milhões); *SAUDAÇOR* (€ 11,8 milhões); *Atlânticoline* (€ 7,7 milhões); e *PA – Portos dos Açores, S.A.* (€ 6,5 milhões).

Sobre a Classificação Económica de certas Despesas e sua imputação à realização das Acções do PRA, efectuadas quer directamente pelos departamentos governamentais, quer por intermédio de entidades a quem são confiados os dinheiros públicos, têm sido tecidas algumas considerações em anteriores Pareceres sobre a CRAA que, pela sua actualidade e pertinência, importa relembrar.

Apesar da CRAA de 2006 especificar as Despesas do Plano (Capítulo 40) por rubrica de Classificação Económica ao nível da Acção e o Relatório de Execução e Avaliação Material e Financeira do PRA apresentar uma descrição sucinta da execução material das Acções,

“...nem sempre é possível estabelecer uma co-relação entre a natureza das despesas realizadas, a finalidade, o conteúdo material e a adequabilidade para a concretização dos objectivos de desenvolvimento definidos em cada uma das Áreas de Intervenção, sejam sectores de actividade ou funções da Administração Regional.

Neste sentido, salienta-se, novamente, a função instrumental do Plano Regional no sistema de planeamento dos investimentos públicos, não podendo ser entendido, pelos departamentos regionais, como um alargamento do “orçamento de funcionamento normal.

A estrutura do ORAA (Funcionamento e Despesas do Plano) e as regras orçamentais impõem, aos recursos financeiros do Plano, uma rigorosa aplicação ao fim a que se destinam – realização de investimentos em prol do desenvolvimento económico e social da Região.

A escrituração de certas despesas em rubricas de Classificação Económica, cuja natureza se poderá considerar integrada no funcionamento normal da Administração Regional, faria sentido serem imputadas ao Plano, tendo em consideração a sua finalidade, se existisse uma contabilidade de custos, onde fosse possível imputar a cada Acção do Plano todas as despesas, quer de funcionamento, quer de investimento.”

O elevado volume financeiro do Plano (Capítulo 40), confiado pelos departamentos governamentais a diversas entidades públicas e privadas para a concretização dos objectivos de desenvolvimento nele fixados, exige o cumprimento dos imperativos legais, devendo as



entidades hierarquicamente superiores ou de tutela, órgãos gerais de inspecção e controlo administrativo, avaliar o mérito da gestão dos dinheiros públicos.

Em 2006, a CRAA e o Relatório de Execução e Avaliação Material e Financeira do PRA permanecem omissos sobre os resultados da referida avaliação, desconhecendo-se, assim, o impacto das Despesas do Plano na concretização dos objectivos de desenvolvimento.

6 – Dívida Pública e outras Responsabilidades

A **Dívida da RAA**, no final de 2006, decompõe-se em três parcelas:

- Dívida da **Administração Directa** – € 287 675 745,35 – diminuiu 0,9%, relativamente a 2005, devido à redução da dívida ao SPER;
- Dívida da **Administração Indirecta** – € 137 790 638,11 – decresceu 50,6%, face a 2005, em resultado da assunção da dívida do SRS à Saudaçor (€ 193 000 000) pelo Governo Regional. Aquela parcela é formada, em 99,3%, pela dívida do SRS (€ 136 821 682,65) e, em 0,7%, pela dívida dos FSA (€ 968 955,46);
- **Responsabilidades da Região**, decorrentes da assunção de passivos – € 193 000 000 – correspondentes aos valores em dívida, pelo SRS à Saudaçor que “... *por via da alteração do contrato-programa existente entre o Governo Regional e a SAUDAÇOR, passou a constituir uma responsabilidade do Governo Regional, deixando por isso, de constar nas contas das unidades de saúde, integradas no Serviço Regional de Saúde.*”

Por outro lado, as responsabilidades da Região, decorrentes da concessão **Avales** – € 422 484 164,51 – aumentaram 5,5%, relativamente a 2005. Estas responsabilidades só se tornarão dívida efectiva, no caso das entidades beneficiárias não cumprirem os respectivos compromissos.

Administração Directa

No final de 2006, a **dívida pública directa** fixou-se nos **€ 274 951 148,05**, com uma ligeira diminuição de € 79 789,71, em resultado de uma operação de *refinanciamento* efectuada pela RAA.

Os encargos correntes da dívida totalizarem € 60 410 838,77, em que € 49 879 789,71 correspondem a uma amortização e o restante a juros (€ 10 432 659,06) e outros encargos (€ 98 390). Em contrapartida daquela amortização, a Região contraiu um novo empréstimo, no valor de € 49 800 000,00.

As despesas com o serviço da dívida enquadram-se no **limite** legalmente estipulado¹¹.

Os **Encargos Assumidos e Não Pagos** – **€ 12 724 597,30**, correspondem a despesas cujo pagamento só é concretizado na vigência de orçamentos seguintes. Aqueles encargos decompõem-se em duas parcelas: a **fornecedores** e ao **SPER** (Sector Público Empresarial Regional).

¹¹ O artigo 26.º, n.º 3, da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, define que as despesas com o serviço da Dívida não podem exceder 25% das Receitas Correntes, deduzidas as TOE, do ano anterior. As Receitas Correntes, sem as TOE, em 2005, totalizaram quase € 512 milhões, sendo 25% deste valor, € 128 milhões.

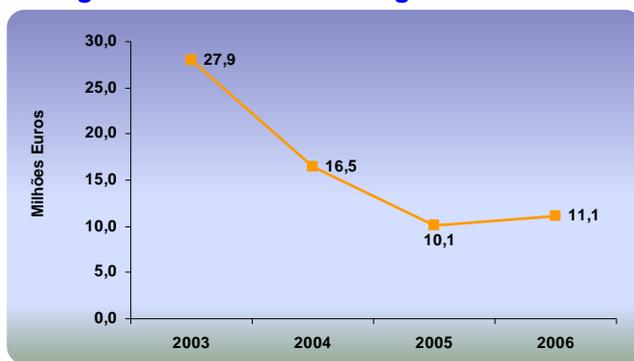


A componente em dívida para com os **fornecedores** diversos – **€11 092 324,90** (em 2005, eram €10 135 819,22) ficou a dever-se, segundo a CRAA, cerca de 90% ao “...facto dos respectivos documentos estarem em fase de conferência, ou terem dado entrada nos serviços em datas que não permitiram o seu processamento dentro dos prazos previstos.”

Regista-se, contudo, que **€7 219,76**, da responsabilidade da **SREC**, tiveram como origem a **falta de cabimento** de verba.

Os encargos com a saúde (ADSE) representam 92,2% dos valores em dívida, devido a dificuldades associadas ao processo de conferência, o que implica um alargamento do seu prazo médio de pagamento.

Encargos Assumidos e não Pagos a Fornecedores



Entre 2003 e 2006, a dívida a fornecedores decresceu à taxa média de 28%, apesar do acréscimo de 9,4% verificado em 2006.

Os encargos assumidos e não pagos, para com o **SPER**, foram de **€1 632 272,40** (em 2005, eram €5 062 053,00). Aquele montante foi obtido após informações e esclarecimentos adicionais enviados pelo Governo Regional, em sede de contraditório, que alterou o valor calculado pelo Tribunal e apresentado no anteprojecto (€15 818 257,40, repartidos por indemnizações compensatórias - €6 811 983 à SATA Air Açores e Outras - €9 006 274, sendo €3 468 080 à Saudaço). Para a determinação destes montantes, o Tribunal analisou os Relatórios e Contas das empresas participadas, directa e indirectamente, em mais de 50%. Assim, para evitar futuras dúvidas de interpretação, seria positivo que a Administração Regional, através das respectivas tutelas, desse orientações ao **SPER**, para que os respectivos **Relatórios e Contas** fossem mais **explícitos**, nomeadamente sobre esta matéria.

A principal credora é a EDA (com 49,1% da dívida), que continua por receber €801 606, referentes ao processo de normalização da estrutura económica e financeira da empresa, executado no ano de 1991. Sobre este assunto, o Governo Regional apresentou o seguinte comentário “*No que respeita ao montante da EDA, SA, salienta-se que este encargo já se encontra satisfeito por parte da administração regional, não constando já das contas desta sociedade relativas ao ano de 2007.*”.

Regista-se a informação, que será confirmada aquando da elaboração do Parecer sobre a CRAA de 2007.

A ARENA (com 45,9% da dívida) tem a receber €750 000, relativos à parcela subscrita pela RAA, através da Secretaria Regional do Ambiente, no capital social da empresa.

No ano de 2006, a RAA assumiu o compromisso de **€193 milhões** para com a Saudaço, correspondente à dívida que o SRS (Hospitais e Centros de Saúde Regionais) tinha, até finais de 2005, para com a Saudaço e que, na sequência da assinatura do contrato-programa

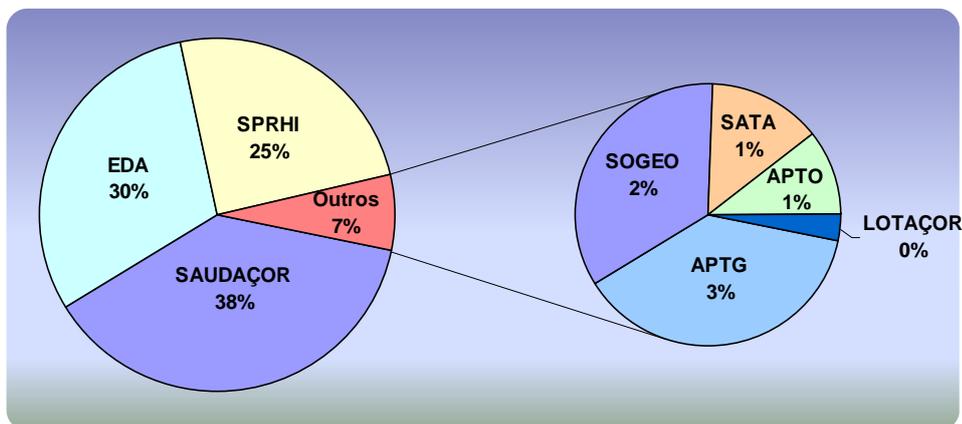


entre a RAA e aquela Empresa Pública, foi transferida para o Governo Regional, ficando, por conseguinte, como uma **responsabilidade financeira** da Região para com o SPER. A dívida do SRS não foi extinta, mudou, antes, de *responsável*.

A 31 de Dezembro de 2006, a RAA era responsável por **20 avales**, num total de **€422 484 164,51**. Em 2006, foi concedido um único **aval** de €36 milhões à SPRHI, S.A.¹², cumprindo-se o limite anual aprovado pela ALRAA (€110 milhões).

A concessão de avales, embora esteja sujeita a limites definidos estatutariamente, fixados **anualmente** pela ALRAA e seja **disciplinada** pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, continua, contudo, a não existir uma **regra** que **defina o limite máximo acumulado**.

Os principais beneficiários das garantias prestadas continuam a ser: a SAUDAÇOR (38%); a EDA (30%); e a SPRHI (25%). As restantes empresas representam 7%, não havendo nenhum caso com mais de 3% do total.



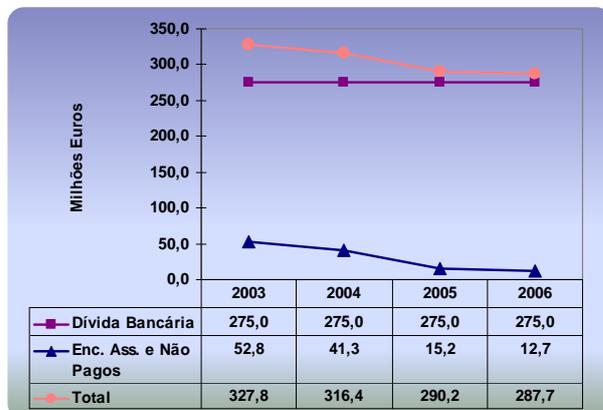
Pelo segundo ano consecutivo, a comissão de aval, fixada em 0,1%, foi cobrada aos beneficiários, originando uma receita de €387 382,29.

O comportamento das diferentes responsabilidades da Administração Regional Directa, no quadriénio 2003 – 2006, expressa-se nos gráficos seguintes.

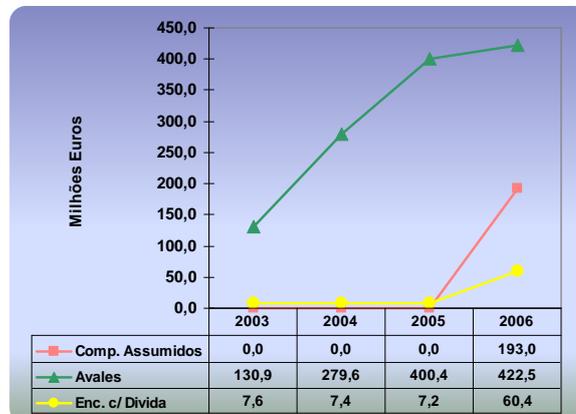
¹² No ano de 2006, foi concedida uma “carta de conforto” à Saudaçor, no valor de €33.000.000.



Dívida da Administração Regional Directa



Outras Responsabilidades da Administração Regional Directa



A tendência decrescente da dívida total da Administração Directa Regional estabilizou em 2006, ano em que se verificou uma diminuição de 0,9%, devido, essencialmente, à redução dos encargos assumidos e não pagos ao SPER.

A **dívida bancária** manteve-se inalterada, nos 3 primeiros anos, verificando-se uma ligeira descida, em 2006, enquanto os **encargos assumidos e não pagos** a fornecedores aumentou 9,4%, em 2006, após as diminuições verificadas em 2004 e 2005.

Os **encargos com a dívida**, após as diminuições verificadas em 2004 e 2005, aumentaram 8,4 vezes em 2006, em resultado da renegociação da dívida bancária efectuada pelo Governo Regional (amortização de um empréstimo de €49 879 789,71 e contracção de outro de €49 800 000).

A **dívida garantida** (avales), em 2006, aumentou 5,5% perante 2005, atenuando-se a tendência altamente crescente ocorrida entre 2003 e 2005, período coincidente com a criação, pelo Governo Regional, de novas Empresas Públicas, responsáveis pelos principais avales concedidos a partir daquele ano:

- Em 2003, foram criadas as Sociedades Anónimas SPRHI, APTG, APSM, e APTO;
- Em 2004, foi criada a SAUDAÇOR, SA.

A tendência crescente daquelas responsabilidades, tal como já referido em anteriores Pareceres, coincide com a restrição na contracção de empréstimos, imposta pelo Governo da República, como medida de combate ao défice das Contas Públicas.

Também, pela primeira vez, a CRAA evidencia um novo tipo de responsabilidades, ao assumir, perante a Saudaçor [SPER], a dívida que o SRS (Hospitais e Centros de Saúde Regionais) tinha, até finais de 2005, para com aquela Empresa Pública.

Administração Indirecta

A dívida dos serviços integrados na Administração Indirecta engloba responsabilidades do **SRS** e dos restantes **FSA** (não pertencentes ao SRS), pelo que a análise é feita em separado.



Tendo por base as Contas de Gerência dos **Serviços de Saúde** e as informações prestadas pelo Governo Regional, em fase de contraditório¹³, a dívida do SRS (Hospitais e Centros de Saúde, não incluindo a da Saudaçor, agora integrada no SPER – Capítulo VII.5), no valor de **€136 821 682,65**, é constituída, na íntegra, por encargos assumidos e não pagos, assim distribuída:

- Factoring.....95 337 369,01 euros;
- Fornecedores (incluí SNS).....41 484 313,64 euros.

Os principais motivos da constituição daqueles encargos residem, segundo informação prestada pelos Serviços, nas dificuldades de cobrança de receita emitida, insuficiência de receita e de tesouraria, dificuldades financeiras e indisponibilidade de tempo/documentos em conferência.

Foram **assumidos encargos sem cabimento**, no valor de € 100 209 637,59 (valor a que se deduziram os € 80 872 182,39 de dívida dos 3 Hospitais e que transitaram para compromissos assumidos pelo Governo Regional).

Conforme se vem referenciando em anteriores Pareceres, a falta de cabimentação contraria o disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, segundo o qual “... nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, (...) tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)”. Esta situação é susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, sendo responsáveis os membros dos respectivos Conselhos de Administração¹⁴.

Os três Hospitais e a Unidade de Saúde do Pico são os únicos Serviços que utilizaram o *factoring*, apresentando, a 31 de Dezembro de 2006, € 95 337 369,01 (mais € 14 959 451,54 do que em 2005). O número de unidades de saúde com dívida diminuiu significativamente (de 16 para 4), em resultado de um subsídio extraordinário à exploração, concedido pela Saudaçor ao SRS, no valor de total de € 33 000 000.

Os encargos financeiros suportados pelas Unidades de Saúde totalizaram € 3 448 680,62 (mais 25% do que em 2005).

A **dívida** apurada **dos FSA**, no valor de € 968 955,46 (menos € 858 755,45 do que em 2005), respeita a encargos assumidos e não pagos, tendo como principais responsáveis o Fundo Regional de Coesão (34,6%) e a Escola Profissional das Capelas (33,0%).

7 – Património

À semelhança do que se tem referido em anteriores Pareceres, torna-se indispensável que seja inventariada e avaliada a situação patrimonial, contribuindo, assim, para uma gestão efectiva do Património e se apresente o Balanço Patrimonial.

¹³ Em sede de contraditório, o Governo Regional afirmou: “O valor de 80,9 milhões de euros [€ 80 872 182,39], considerado como dívida do SRS ao sector público empresarial deve ser, também, eliminado deste quadro, pois o mesmo, como se pode verificar, nos valores referentes aos três hospitais, constitui uma componente do valor dos 160 milhões de euros, que deixou de ser compromisso das unidades de saúde.” Assim, aquela dívida deixa de ser da responsabilidade dos três Hospitais Regionais, passando para compromisso assumido pelo Governo Regional, perante a Saudaçor.

¹⁴ A *assunção de encargos sem cabimento* tem sido objecto de tratamento, tanto nos relatórios de auditoria, como nos de VIC, aprovados pelo TC, sendo sempre e de imediato dados a conhecer à digna Representante do Ministério Público. Em 2006, foram proferidas 6 sentenças, de outros tantos Centros de Saúde.



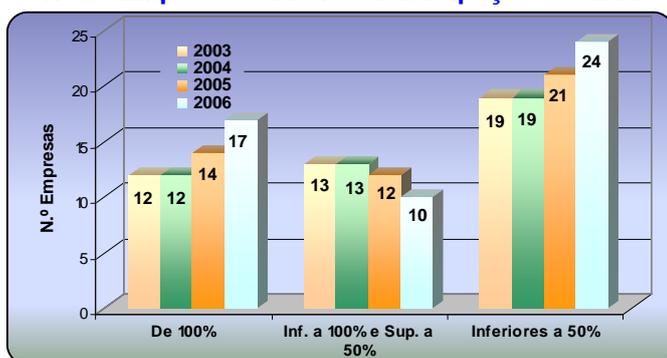
A informação relativa ao Património físico inventariável da RAA (bens móveis, imóveis e semoventes), que consta da CRAA, refere, nomeadamente, as variações ocorridas durante o ano e o valor dos bens afectos aos diferentes entes públicos.

No final de 2006, o Património físico inventariável da RAA estava **valorizado em €73 266 001,73**, registando-se um **aumento de €10 602 591,08** (mais 17% do que no ano anterior). O crescimento foi ligeiramente superior ao verificado em 2005 (10%).

Do Património da Região, também fazem parte as participações financeiras detidas, directa e indirectamente, em empresas e associações. Assim, a apreciação daquelas participações (SPER) resultou da análise das informações constantes da CRAA, dos Relatórios e Contas das entidades participadas e de elementos complementares solicitados pelo Tribunal.

As empresas que compõem o SPER (incluindo entidades não societárias), em 2006, **são 51, mais quatro** do que em 2005.

Nº de Empresas / Direitos Participação da RAA



A variação ocorrida em 2006 deve-se à **constituição de quatro novas sociedades** (SATA SGPS, APIA, SPRAçores e ORT).

Os investimentos no SPER têm sido canalizados, especialmente, para o sector dos Transportes, nomeadamente na gestão das infra-estruturas e exploração de rotas, sector onde a Região detém 12 empresas participadas a 100%.

A Região participa, directamente, no capital social de 22 empresas, com **€121,742 milhões** (mais 22% do que em 2005).

O **aumento nominal de €22,19 milhões** da carteira de participações deve-se às alterações do capital social das seguintes empresas:

- **SATA SGPS** – constituição da sociedade – **18 000 000** euros;
- **APIA** – constituição da sociedade – **50 000** euros;
- **SPRAçores** – constituição da sociedade – **50 000** euros;
- **ETCSM** – aumento do capital social – **170 000** euros;
- **Teatro Micaelense** – aumento do capital social – **919 750** euros;
- **PA** – aumento do capital social – **6 500 100** euros;
- **ORT** – constituição da sociedade – **50 000** euros;
- **VERDEGOLF** – **redução** da participação da RAA no capital social – **3 549 648** euros.



Os capitais subscritos pela RAA nas empresas **APIA, ETCSM, SPRAÇORES** e **PA** foram totalmente **realizados** em **2006**, em numerário, pelos aumentos / constituição dos capitais sociais.

Relativamente ao **Teatro Micaelense**, a **Região** mantém uma **posição credora**, decorrente da transferência, em 2006, de €1 000 000 e estar a aguardar a respectiva subscrição / realização do capital social.

Quanto à **ARENA**, mantêm-se as observações referidas nos Pareceres de 2004 e de 2005. A CRAA de 2006 e o Relatório e Contas de 2006 **nada referem sobre o assunto**.

Sobre o **ORT**, a **indisponibilidade do Relatório e Contas** de 2006 e a **falta de informação** na CRAA 2006 não permitem formular qualquer apreciação.

A **SATA Air Açores** mantém a situação do ano anterior. A RAA transferiu €21,581 milhões, para incorporação no capital social. Nos anos de 2005 e 2006, a **empresa não procedeu a nenhum aumento de capital** ficando, em consequência, a Região com uma posição credora, perante uma futura subscrição de capital, naquele montante.

A análise pormenorizada dos Relatórios e Contas de 2005 e 2006 permite concluir que os registos contabilísticos da empresa **não reflectem o montante recebido** (€21 580 734) para **incorporação no aumento de capital social** da **SATA Air Açores**, contrariando as disposições da RAA, que condicionavam a afectação àquele fim.

Ao invés, a contabilidade da empresa, em 2005, revelava que aquele montante tinha sido **destinado ao abatimento de parte da dívida da Região** – decorrente das indemnizações compensatórias pela prestação do serviço público de transportes aéreos – em atraso (anteriores ao ano de 2005).

Na gerência de 2006, a empresa nada refere sobre a matéria, à semelhança do que sucede na CRAA. Lembra-se¹⁵ que aquela transferência decorria do processo de privatização da EDA e, por Resolução do Conselho do Governo Regional¹⁶, se pretendia dar cumprimento ao estipulado na Lei Quadro das Privatizações¹⁷.

As participações **mais significativas (98% do total das participações directas) ascendiam a €119,43 milhões** e estavam repartidas entre **7 empresas**, cujos capitais, subscritos, estavam distribuídos da seguinte forma:

- PA.....40,239 milhões de euros;
- EDA.....35,070 milhões de euros;
- SATA Sgps.....18,000 milhões de euros;
- Teatro Micaelense.....11,221 milhões de euros;
- SPRHI.....7,950 milhões de euros;
- LOTAÇOR.....4,500 milhões de euros;
- Ilhas de Valor.....2,450 milhões de euros.

¹⁵ Ver Parecer sobre a CRAA de 2005 (Volume II, página 148).

¹⁶ Resolução n.º 121/2005, de 21 de Julho.

¹⁷ N.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril.



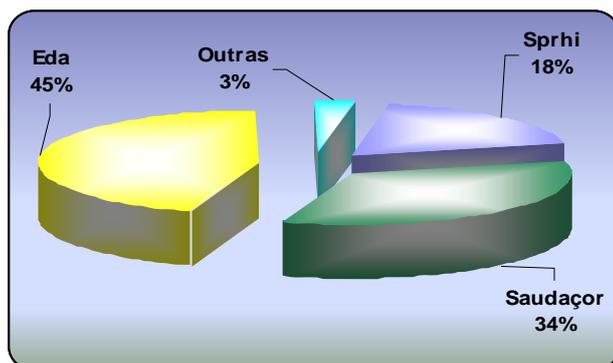
Ao nível dos resultados, destacam-se, **pela positiva**, as empresas **EDA**, **SATA SGPS**¹⁸ e a **PA**. Em contrapartida, o **Teatro Micaelense** persiste com resultados **negativos**.

Quanto ao número de trabalhadores, verifica-se que cabe às empresas **EDA** e **LOTAÇOR** a maior expressão, traduzida por 721 e 141 colaboradores, respectivamente.

As Receitas obtidas em 2006, com a **alienação** de participações sociais, resultaram da **venda de 92,23%** do capital social da empresa **VERDEGOLF**, no montante de €9 000 000, e o recebimento de €89 751,02, referente ao pagamento da prestação da venda, no ano anterior, da empresa Siturpico.

O **endividamento do SPER**, relativo às participações da Região superiores a 50%, a instituições de crédito nacionais e internacionais, no final de 2006, atingiu o montante de **€570,945 milhões**, mais 8% do que o registado em 2005 (€528,067 milhões). Esta situação vai, progressivamente, comprometendo o futuro orçamental da Região, na medida em que o ORAA financia a quase totalidade de algumas Empresas.

Estrutura de Endividamento do SPER — 2006



A **EDA** (€255,2 milhões) absorve **45%** do financiamento bancário ao **SPER**.

O restante financiamento é, praticamente, repartido entre a **Saudaçor** (€193 milhões) e a **SPRHI** (€105 milhões) que, em conjunto, representam **52%** do crédito concedido ao **SPER**.

No final de 2006, o montante de **avales utilizados** pelo SPER atingiu os €417 milhões, apresentando um **crescimento anual de 4%**. Para além daqueles avales, a **RAA concedeu garantias**, na forma de “*cartas de conforto*”, às empresas **Saudaçor**, (€33 milhões) e à **EDA** (€15 milhões).

8 – Fluxos Financeiros entre o ORAA e o SPER

A CRAA¹⁹ não dispõe de informação desagregada, que permita identificar os fluxos financeiros do ORAA para as entidades societárias e não societárias, participadas pela RAA, pelo que o Tribunal solicitou informações complementares às entidades envolvidas.

Os **fluxos financeiros** para as entidades societárias (97,2%) e não societárias (2,8%), participadas pela RAA, ascenderam a **€245,5 milhões**, transferidos por conta do **ORAA** (**€240 milhões** - 26,9% do total da Despesa, sem Contas de Ordem) e dos FSA (**€5,5 milhões**).

Das entidades beneficiárias, destacam-se:

¹⁸ A SATA Sgps consolidou as suas contas com a SATA Air Açores.

¹⁹ O Mapa de Fluxos Financeiros da Administração Regional para as entidades societárias e não societárias, participadas pela RAA e pelos FSA (páginas 70 e 71 do Volume I da CRAA), não evidencia todos os fluxos financeiros, ocorridos em 2006.



- **SAUDAÇOR – €197 milhões** da SRAS, para compartilhar despesas de funcionamento (€10,9 milhões), para o funcionamento do Serviço Regional de Saúde (€174 milhões) e para investimentos a realizar pelas unidades de saúde (€11,8 milhões);
- **SATA Air Açores – €12,4 milhões** da SRE, relativos ao contrato de concessão do serviço aéreo regular no interior da RAA;
- **Atlânticoline – €7,7 milhões** da SRE, para a construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do arquipélago dos Açores;
- **PA – €6,5 milhões** da SRE, destinados ao aumento do capital social da APSM, SA (€3,5 milhões); da APTG (€1 milhão); e da APTO (€2 milhões);
- **APSM – €2,5 milhões** do FRC, para modernização de Infraestruturas Portuárias;
- **APTG – €3,7 milhões** da SRE (€2,43 milhões) e do FRC (€1,25 milhões), para consolidação e modernização de Infraestruturas Portuárias;
- **APTO – €2,6 milhões** da SRE (€1,39 milhões) e do FRC (€1 milhão), para consolidação e modernização de Infraestruturas Portuárias, e da SRAM (€192 mil), para a Protecção Costeira da Vila das Lajes do Pico;
- **ATA – €5,3 milhões** da SRE (€5,15 milhões) e do FRC (€99 616,13), destinados à promoção e divulgação da RAA, como destino turístico;
- **SPRHI – €3,1 milhões** da SRHE, para habitação (€1 milhão) e construção e reabilitação de estradas (€2,1 milhões).

Os **fluxos** oriundos do **SPER** e **destinados** ao **ORAA** totalizaram **€9,1 milhões**, assim distribuídos:

- Alienação do capital da Verdegolf, SA — €9 milhões;
- Outras Receitas de Capital — €89 7751 (pagamentos decorrentes da venda de participações da empresa Siturpico, em anos anteriores);
- Dividendos e Participações nos Lucros — €12 652 (provenientes da FTM, relativos aos dividendos de 2005).

9 – Fluxos Financeiros com a União Europeia

Com uma dotação orçamental de **€140 milhões** para os fluxos financeiros provenientes da União Europeia, efectivaram-se **€132,5 milhões** (menos 11,2% do que em 2005 - €16,7 milhões), com uma taxa de execução de 94% (82%, em 2005), contabilizados do seguinte modo:

- Rubrica 10.09.01 – *Transferências de Capital – Resto do Mundo – União Europeia – Instituições*, verbas decorrentes da execução de projectos de investimento por parte do Governo Regional – **€24,5 milhões**;
- Rubrica 17.04.02 – *Operações Extra-Orçamentais – Contas de Ordem – Consignação de Receitas*, valores resultantes da execução de projectos de investimento pela administração indirecta regional, administração local e por entidades privadas – **€108 milhões**.

As verbas movimentadas por **Operações extra-orçamentais** (€108 milhões) foram transferidas na íntegra, ao serem entregues aos respectivos destinatários.

Os fluxos comunitários reflectidos na CRAA resultam da execução de projectos de investimento, por parte da administração directa e indirecta da Região, pela administração local e por entidades privadas.



Não obstante ser possível destrinçar a componente global relativa à administração directa da Região (€24,5 milhões), das restantes (€108 milhões) **não existe** na **CRAA** qualquer **informação** sobre os **projectos** de investimento **com financiamento comunitário**.

Conjugando a informação da CRAA com a enviada pela DREPA/DROT, pelo IFDR, GGPRIME e pelo TP, identificaram-se as entidades beneficiárias dos diferentes fundos [quadro IX.5, do Capítulo IX – Volume II].

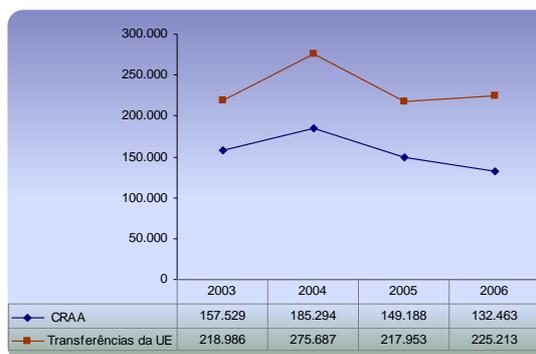
Quanto às verbas do **PRODESA – FEDER**, destinadas aos departamentos governamentais (€18,7 milhões), não se dispõe de informação que permita identificar os projectos de investimento apoiados. Das restantes (€52,6 milhões), €27,4 milhões, ou seja 52%, resultam da execução de projectos pelas Sociedades Anónimas de capitais públicos e por entidades não societárias com participação regional; e €18,6 milhões destinaram-se às Autarquias Locais.

A CRAA de 2006 (Volume I) ainda não apresenta qualquer justificação para as referências apontadas pelo Tribunal nos Pareceres de 2004 e 2005, sobre a existência do saldo de €1 167 894,50, relativo à conta do PEDRAA II.

A CRAA nada refere sobre os fluxos financeiros transferidos para a Região, relativos às intervenções co-financiadas pelo **FEOGA-G**, apesar de existir uma direcção regional (DRACA) responsável pela gestão e apuramento das ajudas e prémios comunitários, no âmbito da Política Agrícola Comum (ajudas e prémios em sede do Sistema Integrado de Gestão e Controlo e POSEIMA).

Da conjugação da informação inserida na CRAA com a recebida das entidades gestoras de Programas Comunitários, o Tribunal apurou o valor de **€225,2 milhões** e a comparticipação nacional (OE e OSS) de **€9,5 milhões**²⁰.

Os valores contabilizados na CRAA, em fundos comunitários, e os apurados por este Tribunal, como transferidos para a RAA, permite concluir que tem persistido uma margem de fluxos, da UE para a RAA, que não transitou pela CRAA, nem aí se encontram referenciados.



As estruturas de Alto, 2.º e 1.º níveis efectuaram diversos controlos às verbas comunitárias transferidas para a RAA. A SRATC também desenvolveu acções neste domínio de controlo.

10 – Segurança Social Regional

Como, na RAA, não há uma conta única sobre a Segurança Social Regional e a Conta deste Sector é de âmbito nacional, aprecia-se, apenas, o contributo da Administração Regional

²⁰ Nos anos anteriores, não foi possível expurgar a totalidade da componente nacional do conjunto das Transferências consideradas como tendo origem na UE, situação que foi ultrapassada em 2006.



Autónoma (CRAA), tanto em termos de orçamento de funcionamento, como nas despesa inseridas no Plano de Investimentos.

Os encargos da Administração Regional com a Segurança Social – €11 646 170 – tiveram a seguinte distribuição:

- Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:
 - Despesas de funcionamento.....3 095 051 euros;
 - Despesas do plano.....8 551 119 euros.

Como resultado da acção de controlo desenvolvida pelo TC, resulta, por um lado, que o processo de Conta de Gerência [Instituto de Acção Social] deve conter todos os documentos e informações adicionais que permitam a correcta análise dos mapas de prestação de contas e, por outro, deve dar cumprimento aos princípios contabilísticos legalmente previstos.

V – Gestão Financeira

Após a apreciação da CRAA, do Relatório de Execução e Avaliação Material e Financeira do Plano de Investimentos e de outras informações relacionadas, apresentam-se algumas considerações sobre a gestão financeira da Administração Pública Regional, em 2006.

A par das informações recolhidas, tanto na Conta e documentos afins, como nas auditorias e outras verificações efectuadas pelo Tribunal, apontam-se alguns aspectos que exigem correcção, ao nível dos princípios da economia, eficiência e eficácia:

- A proposta do ORAA ainda não faz qualquer referência aos critérios de atribuição de subsídios regionais (*Capítulo I*);
- Contabilização de Receita na CRAA, sem o correspondente registo de Tesouraria, como se prevê no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de Agosto (*Capítulo II*);
- Para evitar o risco de eventuais sobreposições na atribuição de apoios a um mesmo sector, por diferentes departamentos governamentais, seria importante definir uma Entidade, com funções de coordenação e avaliação dos eventos, que permitisse a uniformização de critérios e a determinação dos efeitos da aplicação do apoio, no respectivo sector (*Capítulo IV*);
- A CRAA não dispõe de informação que permita uma análise consolidada ao âmbito, forma, objectivos e enquadramento legal da aplicação dos subsídios e outros apoios financeiros, nem tão-pouco do seu resultado (*Capítulo IV*);
- O Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira do PRA não é apresentado nos termos estabelecidos no SIRPA, por não integrar a totalidade do Investimento Público e as fontes de financiamento, nem apresentar qualquer avaliação intercalar do impacto dos investimentos realizados na concretização dos objectivos de desenvolvimento preconizados (*Capítulo V*);
- Cerca de 65% do Plano (€199,7 milhões) consideram-se como Transferências, Subsídios e Activos Financeiros para outras entidades, públicas e privadas. A avaliação dos resultados da aplicação daquelas transferências permanece omissa (*Capítulo V*);
- Foram assumidos encargos sem cabimento, nomeadamente no sector da Saúde (*Capítulo VI*);
- O Governo Regional deverá dar orientações ao SPER (na qualidade de tutela), para que os respectivos Relatórios e Contas sejam mais explícitos, nomeadamente ao referirem os



- encargos assumidos e não pagos pelo Governo, evitando dúvidas de interpretação (*Capítulo VI*);
- Ainda não existe o inventário global dos bens móveis da RAA (*Capítulo VII*);
 - A parcela da receita de privatização da EDA, transferida para a SATA Air Açores (21,6 milhões de euros), em 2005, continua por aplicar, de acordo com os objectivos definidos na Lei Quadro das Privatizações e nas Resoluções do Conselho do Governo Regional (*Capítulo VII*);
 - A CRAA não dispõe de informação desagregada, que permita identificar os fluxos financeiros do ORAA para as entidades societárias e não societárias, participadas pela RAA (*Capítulo VIII*);
 - A CRAA não dispõe de informação sobre os projectos de investimento com financiamento comunitário e, também, não reflecte, ainda que seja a título meramente indicativo, a totalidade das Transferências da UE para os Açores e os respectivos destinos (*Capítulo IX*);
 - O nível de controlo e acompanhamento dos apoios atribuídos nem sempre se tem revelado eficaz (*Capítulos IV, V e IX*);
 - A classificação de despesas em determinados agrupamentos económicos nem sempre obedece ao estabelecido no código de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro) (*Capítulos IV, V e IX*).

A **Receita Própria** (€622 465 768,15 – mais 12,5% do que em 2005 - € 69,2 milhões) atingiu a execução orçamental de 100,6%, sendo responsável por 67,1% da Receita, sem Contas de Ordem. A principal proveniência das Receitas Próprias (93,6%) reside na arrecadação de impostos. Em 2006, são considerados, ainda, **€9 milhões** provenientes da **alienação** de parte do capital social da **VerdeGolf S.A.** e **€16,6 milhões** decorrentes do *contrato de concepção, projecto, construção, alteração de vias, reabilitação ou reformulação, financiamento, conservação e exploração, em regime de portagem SCUT*, com a EuroScut Açores, S.A..

A Receita Própria financiou as Despesas de **Funcionamento** (€535 196 393,18), incluindo os encargos correntes com a dívida, sem que, para tal, fosse necessário recorrer ao Saldo da Gerência Anterior.

Ao montante das **Despesas com Pessoal**, referenciado na CRAA, acresce a parte das Transferências para o **SRS**, destinadas ao pagamento de pessoal (**€123 983 659,01**), tendo aquele agregado atingido os **€390 280 795,90** (mais 5,3 milhões do que em 2005) e perfazendo 72,9% das despesas de funcionamento.

As **Transferências do OE** (€218 086 903,87) suportaram **71,24%** das Despesas do **Plano**, sendo o restante assegurado pelas Transferências da União Europeia (€24 483 419,02) e pelo saldo de funcionamento (€63 637 518,22).

Esquemáticamente, podem observar-se, no quadro “Origens e Aplicações de Fundos”, na Classificação de Receitas Próprias e Transferências e respectivos destinos.



Origens e Aplicações de Fundos

Origem de Fundos (Euros)					Aplicação de Fundos (Euros)				
Receta Própria e Saldo € 634.766.560,39	Saldo de anos Findos	12.300.792,24	1,33%	68,47%	Despesas de Funcionamento	535.196.393,18	57,72%	61,60%	
	Receitas Próprias	622.465.768,15	67,14%		Despesas com Pessoal (1)	390.280.795,90	42,10%		
	Receita Fiscal	582.391.627,43	62,82%		Transferências (2)	105.840.198,67	11,41%		
	Activos Financeiros	10.360.789,16	1,12%		Aquisição de Bens e Serviços	18.157.533,72	1,96%		
	Outras	29.713.351,56	3,20%		Outras	20.917.864,89	2,26%		
	-----				Saldo para o ano seguinte (3)	35.932.648,99	3,88%		
	Transferências e Passivos Financeiros € 292.370.322,89	Transferências do OE	218.086.903,87		23,52%	Investimentos do Plano	306.128.051,40		33,02%
	Correntes	77.802.500,00	8,39%	Passivos Financeiros	49.879.790,71	5,38%			
	Capital	140.284.403,87	15,13%						
	Transferências da União Europeia	24.483.419,02	2,64%						
	Passivos Financeiros	49.800.000,00	5,37%						
Total		927.136.883,28	100%	100%	Total		927.136.884,28	100%	100%

Saldo de Funcionamento
€ 63.637.518,22

- (1) Integra o Pessoal do Sector da Saúde (€ 123 983 659,01).
- (2) Não integra os fluxos para o SRS, aplicados em Despesas com Pessoal.
- (3) O saldo para o ano seguinte não considera a divergência de € 365, 01, apurada na Conta de 2004.



VI – Controlo Interno

O Governo Regional dispõe de um departamento — Inspeção Administrativa Regional (IAR) —, que exerce a acção inspectiva, nos seus diferentes serviços e na administração local autárquica.

A IAR, por norma, envia ao Tribunal de Contas os relatórios que desenvolve, elaborando-se um relato (a cargo da Unidade de Apoio Técnico I) sobre o respectivo conteúdo, nomeadamente no que concerne às eventuais infracções financeiras relatadas.

Consoante as situações consideradas, aqueles relatórios são tomados em consideração aquando da realização de auditorias sobre as entidades envolvidas, ou participados ao Ministério Público, nos termos legais. Pontualmente, e na sequência das conclusões apontadas nos relatos internos, o TC pode, também, desenvolver auditorias.

No ano de 2007, foram apreciados na SRATC quatro relatos sobre a análise de relatórios de órgãos de controlo interno, remetidos pela IAR, reportando-se três a Autarquias Locais e um a serviço da Administração Regional. Neste particular, concluiu-se: *Não foram relatados factos susceptíveis de gerar eventuais responsabilidades financeiras, sendo essa, também, a opinião dos inspectores que levaram a efeito a acção.*

No Plano de Acção da SRATC, encontra-se inscrito um Programa — código 107 —, que suporta a análise de relatórios de órgãos de controlo interno.

Por outro lado, as estruturas de Alto, 2.º e 1.º níveis efectuaram diversos controlos às verbas comunitárias transferidas para a RAA, como se evidencia no Capítulo IX.6 do Volume II.

Das auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas, em sede de fiscalização concomitante e sucessiva, e demais acções de controlo, verifica-se que, apesar de certas melhorias, torna-se necessário aperfeiçoar o exercício de controlo e acompanhamento da actividade desenvolvida pelos serviços da Administração Regional, a par de um melhor conhecimento da aplicação dos múltiplos e variados apoios concedidos ao sector privado (ao longo do Relatório sobre a CRAA, Volume II, são indicadas, pontualmente, algumas destas deficiências, com destaque para as áreas dos Apoios Financeiros/Transferências e Subsídios e Património.



VII – Parecer

Face ao exposto, e com as recomendações formuladas, o Colectivo previsto no n.º 1 do artigo 42.º da LOPTC aprova o presente Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, relativa ao **ano económico de 2006**, para ser remetido à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos do definido no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da citada LOPTC, este Parecer (Volume I) e o Relatório (Volume II) serão publicados na II Série do Diário da República e, bem assim, na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo da sua divulgação através da Internet e comunicação social, conforme o estipulado no n.º 4 daquele mesmo preceito legal.

Sublinhe-se a colaboração dada pelas diferentes entidades contactadas, tanto da Administração Regional Autónoma, como dos Departamentos da Administração Central.

Sala das Sessões da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em Ponta Delgada, ao décimo terceiro dia do mês de Junho do ano dois mil e oito.

O Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas

(Guilherme d'Oliveira Martins)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, *Relator*

(Nuno Lobo Ferreira)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

(Manuel Roberto Mota Botelho)

A Representante do Ministério Público

Fui presente

(Joana Marques Vidal)